

Edital Pregão de Serviço(Lei14133) UEMG/GCLP/COMPRAS Nº 138220737/2026

EDITAL PREGÃO DE SERVIÇO(LEI14133)

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2351053 000007/2026	
PROCESSO DE COMPRA:	2351053 000007/2026
CONTRATANTE:	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E FORNECER SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS, CUJA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR CONSISTIRÁ EM PROVER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS OU EQUIVALENTES DE QUALIDADE COMPROVADA, COM (SERVIÇO DE COBERTURA TOTAL) PARA EQUIPAMENTOS INSTALADOS NAS UNIDADES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, LOCALIZADAS NAS CIDADES DE BELO HORIZONTE, JOÃO MONLEVADE, CLÁUDIO, DIVINÓPOLIS E PASSOS
VALOR ESTIMADO:	ORÇAMENTO SIGILOSO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	NÃO
LOCAL: PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - HTTP://COMPRAS.MG.GOV.BR/	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO 10:00 HORAS
14/05/2026	

Sumário

[1. PREÂMBULO](#)

[2. OBJETO](#)

[3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO](#)

[4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)

[5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA](#)

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8. DA HABILITAÇÃO

9. DOS RECURSOS

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13. DA CONTRATAÇÃO

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

16. DO PAGAMENTO

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS** realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada e fornecer serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias, cuja obrigação do fornecedor consistirá em prover serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada, com (serviço de cobertura total) para equipamentos instalados nas Unidades da Universidade do Estado de Minas Gerais, **localizadas nas cidades de Belo Horizonte, João Monlevade, Cláudio, Divinópolis e Passos**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e nos seus anexos.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
01	000080373	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATÓRIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.	Contratação dos serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, incluindo todo e qualquer tipo de mão de obra, com fornecimento de peças e componentes novos e originais ou equivalentes de qualidade comprovada, e demais serviços constantes deste termo de referência. O valor da mão de obra correspondente à eventuais trocas de peças está incluído nos serviços de manutenção preventiva.	Unidade	01

2.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.2.1. LOTES 1, 2, 3 E 4:

2.2.2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS, cuja obrigação do fornecedor consistirá em prover serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada, mão de obra, equipamentos e ferramentas, além de atendimentos de chamadas de emergência, de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança, para equipamentos instalados nas Unidades da Universidade do Estado de Minas Gerais, localizadas nas cidades de Belo Horizonte, João Monlevade, Cláudio, Divinópolis e Passos, conforme detalhamento abaixo:

2.2.3. **LOTE 1 - Manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias com o fornecimento de peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada, para equipamentos em Belo Horizonte, instalados na Av. Presidente Antônio Carlos, 7545, São Luiz, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.275-083.**

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE ACADEMICA	ENDEREÇO	QUANT/MARCA/MODELO	CAPACIDADE (KG)	PARADAS	TOTAL EQUIP.	VALOR RESERVADO PARA PEÇAS
------	------	-------------	-------------------	----------	--------------------	-----------------	---------	--------------	----------------------------

1	1	Elevadores	Reitoria	Reitoria UEMG: Av. Antônio Carlos, 7545, Bairro São Luiz - Belo Horizonte - MG CEP: 31.275-083	02 Kone Frequencedyne	560 kg	11	2	R\$ 80.000,00
---	---	------------	----------	--	-----------------------	--------	----	---	---------------

2.2.4. **LOTE 2 - Manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias com o fornecimento de peças e componentes originais, para equipamentos em Belo Horizonte instalados na Rua Paraíba, 232, Bairro Funcionários - Belo Horizonte - MG, CEP: 30.130-140 e na Rua Ascânio BurlaMarque, 540, Bairro Mangabeiras - Belo Horizonte - MG, CEP: 30.315-030.**

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE ACADEMICA	ENDEREÇO	QUANT/MARCA/MODELO	CAPACIDADE (KG)	PARADAS	TOTAL EQUIP.	VALOR RESERVADO PARA PEÇAS
2	1	Plataforma	Mestrado	Mestrado UEMG: Rua Paraíba, 232, Bairro Funcionários - Belo Horizonte - MG, CEP: 30.130-140	01 Montele PL 200	275 kg	3	1	R\$ 20.000,00
	2	Plataforma	Guignard	Escola Guignard: Rua Ascânio BurlaMarque, 540, Bairro Mangabeiras - Belo Horizonte - MG, CEP: 30.315-030.	01 Montele PL 200	275 kg	3	1	R\$ 20.000,00

2.2.5. **LOTE 3 - Manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias com o fornecimento de peças e componentes originais, para equipamentos em João Monlevade, instalados na Av. Brasília, 1304, Bairro Baú, João Monlevade - MG, CEP: 35930-314.**

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE ACADEMICA	ENDEREÇO	QUANT/MARCA/MODELO	CAPACIDADE (KG)	PARADAS	TOTAL EQUIP.	VALOR RESERVADO PARA PEÇAS
3	1	Plataformas	João Monlevade	Av. Brasília, 1304, Bairro Baú - João Monlevade - MG, CEP: 35.930-314	02 Montele PL 200	275 kg	2	2	R\$ 40.000,00

2.2.6. **LOTE 4 - Manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias com o fornecimento de peças e componentes originais, para equipamentos em Cláudio, instalados na Rodovia MG 260, km 33, Cláudio - MG, CEP: 35.530-000; Divinópolis na Av. Paraná, 3001 - Jardim Belvedere, Divinópolis - MG, CEP: 35.501-170 e Passos na Av. Juca Stockler 1130, Bairro Belo Horizonte, Passos - MG, CEP: 37.900-106.**

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE ACADEMICA	ENDEREÇO	QUANT/MARCA/MODELO	CAPACIDADE (KG)	PARADAS	TOTAL EQUIP.	VALOR RESERVADO PARA PEÇAS
4	1	Plataforma	Cláudio	Rodovia MG 260, km 33, Cláudio - MG, CEP: 35.530-000	01 Montele PL 200	275 kg	2	1	R\$ 20.000,00
	2	Plataforma	Divinópolis	Av. Paraná, 3001 - Jardim Belvedere, Divinópolis - MG, CEP: 35.501-170	01 Montele PL 200	275 kg	2	1	R\$ 20.000,00

3	Plataforma	Passos	Av. Juca Stockler 1130, Bairro Belo Horizonte, Passos - MG, CEP: 37.900-106	01 Plataforma Hidráulica Automática Modelo Elevac-250	250 kg	3	1	R\$ 20.000,00
---	------------	--------	--	---	--------	---	---	---------------

2.2.7. A Empresa Licitante deverá apresentar sua Proposta com valores detalhados conforme MODELO DO ANEXO II, por equipamentos bem como os valores unitários, totais e valor reservado por peças, por item.

2.2.8. O valor referente a peças deve, obrigatoriamente, fazer parte da composição de preços sendo valor da manutenção preventiva e corretiva + valor fixo reservado para peças, conforme indicado pela UEMG (contratante).

2.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

2.3.1. Os licitantes interessados em participar do certame poderão visitar os locais onde estão instalados os elevadores objeto da manutenção preventiva e corretiva.

2.3.2. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas e através de Chamados de Emergência para atendimento de manutenções corretivas e preventivas. Os chamados de emergência deverão ser atendidos até 2 (duas) horas e no caso, específico de passageiro preso, o atendimento deverá ser em até 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE. O atendimento emergencial deverá funcionar em regime de plantão – 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

2.3.3. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores, suas peças e componentes de propriedade do CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos.

2.3.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, inspeções regulares, ajustes técnicos, lubrificação, substituição de peças desgastadas, limpeza de engrenagens, troca de óleo, avaliação técnica da programação da máquina, resolução de problemas emergenciais que possam ocorrer, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

2.3.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os elevadores estão instalados.

2.3.6. Os serviços nos equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.3.7. Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso ocorra, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

2.3.8. Todos os serviços prestados deverão ser preferencialmente gerenciados e controlados por um sistema informatizado (software) de acompanhamento de manutenção, que atenda aos seguintes parâmetros:

2.3.8.1. Histórico de manutenção por equipamento.

2.3.8.2. Gerenciamento do cronograma de manutenção preventiva, com emissão de ordens de serviço preventivas e corretivas.

2.3.8.3. Emissão de relatórios de manutenção detalhados.

2.3.8.4. Histórico de dados de medições e testes, permitindo comparações com padrões recomendados pelos fabricantes.

2.3.8.5. Indicação de prováveis manutenções corretivas para o próximo período, de acordo com análises estatísticas.

2.3.8.6. Controle de materiais de consumo e peças/componentes utilizados por período de tempo/equipamento, com custo médio envolvido.

2.3.8.7. Capacidade de gravar em banco de dados todos os parâmetros mencionados. Deverá ser alimentado e atualizado diariamente.

2.3.8.8. A operação e manutenção deste software são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.3.8.9. A empresa vencedora deverá apresentar um Chek list por visita de toda manutenção que foi realizada, devendo orientar ao fiscal do contrato a real situação do equipamento.

2.3.9. O contratado deverá providenciar a mão-de-obra necessária, além de ser responsável por todos os custos diretos e indiretos, materiais necessários para a qualidade da prestação de serviços, além de tributos incidentes, transporte, frete, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

2.4. MANUTENÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

2.4.1. **Manutenção Preventiva:** conjunto de atividades que objetiva detectar deficiências dos equipamentos, minimizando defeitos e prevenindo falhas. Serão executadas conforme determinações de manuais dos fabricantes, normas técnicas específicas e demais informações disponibilizadas pela Unidade responsável pelo equipamento. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada em duas etapas:

2.4.1.1. **Inspecção:** Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos.

2.4.1.2. **Revisão:** Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

2.4.2. **Manutenção Corretiva:** conjunto de ações necessárias para recuperar um equipamento ou sistema momentaneamente deficiente ou inoperante, retornando o funcionamento às condições normais. Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro ou Técnico habilitado responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

2.4.2.1. **Reposição ou Substituição de Peças e Componentes Originais:** As peças deverão ser apresentadas previamente ao fiscal do contrato antes da efetivação da troca, sendo novas e originais em caixas devidamente lacradas, contendo documentos de garantia, nota fiscal de compra e manual do fabricante, sob validação do fiscal do contrato antes da substituição. A instalação da nova peça deverá obedecer às normas do fabricante do equipamento.

2.4.2.2. **As manutenções gerais/completas deverão ser executadas aos sábados.**

2.4.2.3. **O valor da mão de obra correspondente à eventuais trocas de peças está incluído nos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA.**

2.4.2.4. O valor correspondente às peças não poderá ser alterado pelos licitantes, estando previamente definido nos itens 1.3.3 a 1.3.6 deste Termo de Referência e no modelo de proposta (Anexo II).

2.4.2.5. Fica definido um valor máximo para aquisição de peças por lote, conforme segue: Lote 01: R\$ 80.000,00; Lote 02: R\$ 40.000,00; Lote 03: R\$ 40.000,00; Lote 04: R\$ 60.000,00. Tais valores possuem caráter estimativo e não geram obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

2.4.2.6. O valor estimado para fornecimento de peças constitui parcela de natureza não competitiva, previamente fixada pela Administração, não estando sujeito à oferta de lances pelos licitantes. Para fins de julgamento das propostas, os licitantes deverão apresentar o valor global da contratação, composto obrigatoriamente por: I – valor dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (parcela competitiva); e II – valor fixo estimado para fornecimento de peças, conforme definido pela Administração (parcela não competitiva).

2.4.2.7. O valor destinado às peças deverá ser incluído na proposta comercial, exclusivamente para fins de composição do valor global, sem possibilidade de alteração, desconto ou disputa, sob pena de desclassificação da proposta.

2.4.2.8. O critério de julgamento considerará o menor valor global, sendo que a disputa de lances incidirá, na prática, apenas sobre a parcela relativa aos serviços de manutenção.

2.4.2.9. O valor da mão de obra correspondente a eventuais trocas de peças está incluído nos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

2.4.3. O valor estimado para peças foi definido com base em contratos anteriores, nas condições atuais de uso dos equipamentos, no aumento da demanda decorrente de maior utilização e nas variações de mercado dos insumos.

2.4.4. A CONTRATADA deverá enviar 01 (um) orçamento de sua própria autoria e comprovar que está de acordo com o valor praticado no mercado.

2.4.5. A substituição da peça somente será realizada após autorização expressa do fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. O fornecimento será autorizado pelo CONTRATANTE com base na comprovação de compatibilidade com os preços de mercado.

2.4.6. O CONTRATANTE, após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a CONTRATADA o fornecimento das peças de reposição pelo preço de mercado comprovado pela CONTRATADA, para posterior pagamento da despesa.

2.4.7. A peça substituída deverá ser apresentada à CONTRATANTE para fins de conferência e auditoria. A nova peça deverá ser fornecida com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

2.4.8. Para peças, conforme parâmetro mercadológico, deve-se realizar uma análise de custo para determinar a viabilidade da substituição ou do conserto. É necessário considerar a vida útil do equipamento e se a solução é a curto, médio ou longo prazo. Se o conserto for considerado inviável, deve-se propor uma alternativa para o equipamento.

2.4.9. Constatada a necessidade de substituição de peças não cobertas por garantia, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado, contendo especificações técnicas, quantitativos, valores unitários e, quando aplicável, códigos das peças.

2.4.10. A CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado complementar, mediante, no mínimo, outras 2 (duas) cotações válidas ou consulta a bancos de preços públicos ou privados, a fim de verificar a compatibilidade dos valores apresentados com os praticados no mercado. A autorização para fornecimento das peças ficará condicionada à comprovação da vantajosidade do preço.

2.5. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.5.1. **Regras Gerais:**

2.5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

2.5.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.5.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.5.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.5.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.

2.5.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

2.6. **PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

2.6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.6.1.1. Início da execução do objeto: O prazo para início do serviço é de até **5 (cinco) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, em remessa única.

2.7. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

2.8. Os serviços de MANUTENÇÃO preventiva e corretiva deverão ser feito nas cidades onde os equipamentos estão instalados.

2.9. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os **testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.**

2.10. Os serviços nos equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. A empresa deve garantir o fornecimento das peças e materiais básicos para conserto dos elevadores.

2.11. As normas e recomendações técnicas deverão ser observadas, na execução da contratação, com o cumprimento das seguintes normas e recomendações técnicas:

a) As prescrições e recomendações dos fabricantes.

b) ABNT NBRNM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação.

c) MB 130 – Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas.

d) ABNT NBR 5666 – Elevadores Elétricos Terminologia.

e) ABNT NBR 14364 – Inspeção de elevadores e escadas rolantes – Qualificação.

f) ABNT NBR 10982 – Elevadores elétricos – Dispositivos de operação.

2.12. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, nos termos do § 5º do artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h para manutenção preventivas e corretivas.

2.14. **DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

LOTE 1: A empresa deverá realizar manutenção mensal, em 02 elevadores da marca Kone Frequencydyne que estão localizados na cidade de Belo Horizonte, conforme endereço no quadro item 1.3.3, em horário comercial.

LOTE 2: A empresa deverá realizar manutenção mensal, em 02 plataformas da marca Montele PL 200 que estão localizados na cidade de Belo Horizonte, conforme endereço no quadro item 1.3.4, em horário comercial.

LOTE 3: A empresa deverá realizar manutenção mensal, em 01 plataforma da marca Montele PL 200 que estão localizados na cidade de João Monlevade, conforme endereço no quadro item 1.3.5, em horário comercial.

LOTE 4: A empresa deverá realizar manutenção mensal, em 01 plataforma da marca Montele PL 200 que está localizada na cidade de Cláudio, 01 Plataforma Hidráulica Automática Modelo Elevac-250, na cidade de Divinópolis e 01 Plataforma Hidráulicas Automática, Modelo Elevac-250 na cidade de Passos, conforme endereço no quadro item 1.3.6, em horário comercial.

2.14.1. A realização dos serviços deverão ser previamente agendadas nos e-mails:

Reitoria - Belo Horizonte (solange.franco@uemg.br, logistica@uemg.br);

Mestrado e Guignard – Belo Horizonte (apoio.guignard@uemg.br);

João Monlevade – (Rubertan Henrique (31) 98358-4795);

Cláudio (maria.vieira@uemg.br);

Divinópolis (leticia.mata@uemg.br)

Passos (lindomar.melo@uemg.br).

2.15. **DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

2.15.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas para a prestação do serviço.

2.16. **REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.16.1. Considerando os variados tipos de equipamentos e condições atuais, o regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

2.17. **DA VISTORIA:**

2.17.1. É recomendável a vistoria prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

2.17.2. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento prévio conforme especificado abaixo:

2.17.2.1. **Reitoria - Belo Horizonte** (solange.franco@uemg.br, logistica@uemg.br);

2.17.2.2. **Mestrado e Guignard – Belo Horizonte** (apoio.guignard@uemg.br);

2.17.2.3. **João Monlevade –** (Rubertan Henrique (31) 98358-4795);

2.17.2.4. **Cláudio** (maria.vieira@uemg.br);

2.17.2.5. **Divinópolis** (leticia.mata@uemg.br)

2.17.2.6. **Passos** (lindomar.melo@uemg.br).

2.17.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto do Termo de Referência.

2.17.4. **A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação. Portanto, é obrigatória a apresentação de declaração de vistoria.**

2.17.5. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

2.17.6. *Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto do Termo de Referência.*

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).

3.1.1. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail: maria.botelho@uemg.br / ilza.oliveira@uemg.br / kareline.aguiar@uemg.br / compras@uemg.br, observados o prazo previsto no item 3.1.

3.1.2. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar à UEMG a indisponibilidade do sistema.

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras/MG na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no presente certame se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).

4.1.1. As orientações para participação nesta licitação são apresentadas no [Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto 48.723/2023, versão Fornecedor](#).

- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.
- 4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:
- 4.3.1. não se aplica no caso de licitação para contratações de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.
- 4.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
- 4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.5.1. A participação de cooperativa será condicionada à comprovação dos requisitos arrolados no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Poderão participar desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.
- 4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Opção Cadastro de Fornecedores.
- 4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.
- 4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.5.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.
- 4.5.6. O licitante se responsabiliza:
- 4.5.6.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- 4.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.5.6.3. pela imediata comunicação ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.5.7. Informações complementares a respeito do credenciamento podem ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.
- 4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.
- 4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 4.7. **Não poderão** participar deste certame as empresas que:
- 4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:
- 4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;
- 4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.7.4.8. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de entregar as Vidrarias e Utensílios de forma independente.
- 4.7.4.8.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento não limitará a competitividade.
- 4.7.4.8.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade”, o que não seria o caso do objeto sob exame.
- 4.7.4.8.3. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, ou seja, não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:
- 5.1.1. **O valor unitário e o valor total de cada lote.**
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:
- 5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como executar os serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.
- 5.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.
- 5.8. **Valor unitário dos itens e valor total para todo o período de 12 (doze) meses, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço.**
- 5.9. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:
- 5.9.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133,

de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.9.2. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.9.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.9.4. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.9.6. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.9.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal

5.9.8. Declaração de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria.

5.9.9. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.9.9.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.9.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.9.9.3. que ao eventual fornecedor interessado em usufruir os benefícios contidos no Decreto Estadual nº 47.437/2018 a necessidade de subscrever declaração específica relacionada ao artigo 4º da Lei nº 14.133/2021 e ao subitem 5.9.9. do Edital;

5.9.10. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

5.9.10.1. que se manifestem quanto ao atendimento das determinações legais contidas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Além de assinalar em campo próprio do portal de compras as declarações do item 5.9.9, o Fornecedor deverá apresentá-las quando solicitadas pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.3.1.1 deste Edital.

5.10.1. O licitante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021

5.11. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.12. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023**, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003 e alterações.

5.12.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.12.2. O disposto nos subitens 5.11 e 5.11.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

5.13. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total, ou seja, por um prazo de doze meses de contrato.

6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de:

6.4.2.1. **Lote 1**, que é de **R\$ 503,20** (quinhentos e três reais e vinte centavos);

6.4.2.2. **Lote 2**, que é de **R\$ 335,01** (trezentos e trinta e cinco reais e um centavo);

6.4.2.3. **Lote 3**, que é de **R\$ 331,25** (trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos);

6.4.2.4. **Lote 4**, que é de **R\$ 511,94** (quinhentos e onze reais e noventa e quatro centavos);

- 6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.
- 6.7.1. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos descritos acima, o Pregoeiro, poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.
- 6.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.7.3. Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.5.
- 6.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.7.5. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.
- 6.7.6. Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.5.
- 6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.
- 6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Universidade do Estado de Minas Gerais, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.11. **Do empate ficto**
- 6.11.1. Em relação a itens não exclusivos, caso houver, para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.
- 6.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate abaixo, conforme previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.12.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.12.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na lei 14.133/2021;
- 6.12.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.12.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.12.5. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.12.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.12.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.12.6.2. empresas brasileiras;
- 6.12.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.12.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.13. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Contraladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form_		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.3.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.3.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.3.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.1.

7.3.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.3.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial poderão ser assinados eletronicamente.

7.3.1.2.2. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido

das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.3.1.2.2.1. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.3.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá:

7.3.1.3.1. informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.3.1.3.2. anexar à sua proposta comercial, a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.

7.5.6. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

7.5.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.5.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.6.3. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.7. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.10. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido de 2 (duas) horas, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.11. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

7.12. **Da apresentação de amostras:**

7.12.1. Não haverá apresentação de amostras no presente certame.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

8.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

8.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

8.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo **mínimo 2 (dois) elevadores, e um ano de experiência da empresa ou técnico em manutenção de elevadores** de acordo com §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

8.5.2. Os atestados deverão conter:

- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
- Local e data de emissão;
- Nome, e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6. Para efeitos de qualificação técnica, a empresa também deverá apresentar os seguintes documentos:

8.6.1. Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, a cuja jurisdição pertença, comprovando que a empresa possui em seu quadro permanente profissional no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico ou Técnico Industrial em Mecânica ou Eletromecânica devidamente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado que será o responsável técnico pelos serviços.

8.6.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

8.6.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.6.4. A licitante deverá possuir em seu quadro técnico profissional de nível superior (Engenheiro Mecânico) ou de nível médio (Técnico Industrial em Mecânica ou Eletromecânica), devidamente habilitado e com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA ou CRT), conforme Resolução CFT nº 101/2020, cujo profissional deverá comprovar que já tenha prestado pelo menos um serviço de manutenção de complexidade semelhante em edificações, no qual o sistema de elevação possuísse, no mínimo, 2 (dois) elevadores com 04 (quatro) paradas.

8.6.5. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6 da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.6.5.1. A contratada deverá apresentar juntamente com o atestado de capacidade técnica a autorização prévia para funcionamento conforme artigo 4º da Lei Federal nº 14.967, de 09 de setembro de 2024.

8.6.5.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.6. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.6.8. Nas hipóteses de exigência de apresentação de documentos de habilitação após a data de recebimentos das propostas, durante a sessão pública, os documentos deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 8.4 deste Edital.

8.6.8.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.6.9. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.6.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.6.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.10.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.10.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6.11. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.6.11.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.6.11.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o cada lote e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão de cada lote.

8.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.14. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

8.15. Os documentos exigidos serão restritos àqueles necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021” (art. 33, § 3º, do Decreto Estadual nº 48.723/2023), sendo admissível a substituição por registro cadastral desde que realizado em consonância com a Lei nº 14.133/2021 (art. 70, II).

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

- 9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.
- 9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail: maria.botelho@uemg.br/ ilza.oliveira@uemg.br/ kareline.aguiar@uemg.br / compras@uemg.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.
- 9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.
- 9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).
- 10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.
- 12.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. *O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados a partir da data da publicação no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante celebração de termos aditivos.*
- 13.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.
- 13.4. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 13.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 13.4.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 13.4.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.
- 13.4.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 13.4.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.4.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 13.4.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- 13.4.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13.4.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.4.7. A regra do item 13.4.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.4.5.1.
- 13.4.8. O aceite do contrato, implica o reconhecimento de que:
- 13.4.8.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;
- 13.4.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.
- 13.4.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.
- 13.4.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 13.4.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.
- 13.4.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
- 13.4.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimento.sei@uemg.br.
- 13.4.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual tendo em vista que os serviços não se revestem de alta complexidade e as empresas que atuam no mercado, têm condições de executar de forma independente. Ademais, a utilização da mesma empresa facilita o gerenciamento do contrato e eventual responsabilização pela administração pública; diminui o tempo de execução do contrato, reduz o risco de serviço mal executado, e de resposta a eventuais intercorrências, proporcionando maior segurança aos usuários.

15. DA GARANTIA:

15.1. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- 15.1.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto. Sendo assim, pode-se concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual. Além disso, a não exigência de garantia contratual alinha-se aos princípios da economicidade e da proporcionalidade que devem nortear a Administração Pública, evitando a imposição de encargos desnecessários aos licitantes e, consequentemente, elevação indevida dos custos para a Unidade.

15.2. CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO:

- 15.2.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do serviço.

15.3. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

- 15.3.1. Não haverá exigência de garantia da proposta para o presente certame.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

16.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.2.1. O prazo de validade;
- 16.2.2. A data da emissão;
- 16.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 16.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 16.2.5. O valor a pagar; e
- 16.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

16.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

16.5.1. **A administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

16.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.9. **Retenção Imposto de Renda na Fonte:**

16.9.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

16.9.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

16.9.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

16.9.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando

16.9.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

16.9.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

16.9.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

16.9.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

16.9.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 17.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 17.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 17.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 17.2.4. **Multa:**
- 17.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 17.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 17.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 17.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

- 18.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 18.2. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação, desde que em consonância com o item 10.
- 18.3. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 18.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.
- 18.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.
- 18.7. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 18.8. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 18.9. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do serviço.
- 18.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.
- 18.11. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas, conforme parágrafo terceiro do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 18.13. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 18.14. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.
- 18.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL III - MODELO DE DECLARAÇÕES PARA SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO.

Thiago Torres Costa Pereira

Vice - Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Torres Costa Pereira, Vice-Reitor**, em 28/04/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138220737** e o código CRC **D77F3CF9**.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
17/11/2025	Universidade do Estado de Minas Gerais	2351053

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Alison Felipe Prado Silva E-mail: alison.silva@uemg.br	GCLP

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada e fornecer serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias, cuja obrigação do fornecedor consistirá em prover serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada, com (serviço de cobertura total) para equipamentos instalados nas Unidades da Universidade do Estado de Minas Gerais, **localizadas nas cidades de Belo Horizonte, João Monlevade, Cláudio, Divinópolis e Passos**, assegurando, assim, a continuidade da execução das atividades finalísticas da Universidade, mediante contrato, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

1.2. Detalhamento do Objeto:

04 LOTES					
ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO
1	000080373	1	UN	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATÓRIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.	Contratação dos serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, incluindo todo e qualquer tipo de mão de obra, com fornecimento de peças e componentes novos e originais ou equivalentes de qualidade comprovada, e demais serviços constantes deste termo de referência. O valor da mão de obra correspondente à eventuais trocas de peças está incluído nos serviços de manutenção preventiva.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.3.1. LOTES 1, 2, 3 E 4:

1.3.2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS, cuja obrigação do fornecedor consistirá em prover serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada, mão de obra, equipamentos e ferramentas, além de atendimentos de chamadas de emergência, de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança, para equipamentos instalados nas Unidades da Universidade do Estado de Minas Gerais, localizadas nas cidades de Belo Horizonte, João Monlevade, Cláudio, Divinópolis e Passos, conforme detalhamento abaixo:

1.3.3. **LOTE 1 - Manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias com o fornecimento de peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada, para equipamentos em Belo Horizonte, instalados na Av. Presidente Antônio Carlos, 7545, São Luiz, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.275-083.**

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE ACADEMICA	ENDEREÇO	QUANT/MARCA/MODELO	CAPACIDADE (KG)	PARADAS	TOTAL EQUIP.	VALOR RESERVADO PARA PEÇAS
------	------	-------------	-------------------	----------	--------------------	-----------------	---------	--------------	----------------------------

1	1	Elevadores	Reitoria	Reitoria UEMG: Av. Antônio Carlos, 7545, Bairro São Luiz - Belo Horizonte - MG CEP: 31.275-083	02 Kone Frequencedyne	560 kg	11	2	R\$ 80.000,00
---	---	------------	----------	--	-----------------------	--------	----	---	---------------

1.3.4. **LOTE 2 - Manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias com o fornecimento de peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada, para equipamentos em Belo Horizonte instalados na Rua Paraíba, 232, Bairro Funcionários - Belo Horizonte - MG, CEP: 30.130-140 e na Rua Ascânio BurlaMarque, 540, Bairro Mangabeiras – Belo Horizonte - MG, CEP: 30.315-030.**

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE ACADEMICA	ENDEREÇO	QUANT/MARCA/MODELO	CAPACIDADE (KG)	PARADAS	TOTAL EQUIP.	VALOR RESERVADO PARA PEÇAS
2	1	Plataforma	Mestrado	Mestrado UEMG: Rua Paraíba, 232, Bairro Funcionários - Belo Horizonte - MG, CEP: 30.130-140	01 Montele PL 200	275 kg	3	1	R\$ 20.000,00
	2	Plataforma	Guignard	Escola Guignard: Rua Ascânio BurlaMarque, 540, Bairro Mangabeiras – Belo Horizonte - MG, CEP: 30.315-030.	01 Montele PL 200	275 kg	3	1	R\$ 20.000,00

1.3.5. **LOTE 3 - Manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias com o fornecimento de peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada, para equipamentos em João Monlevade, instalados na Av. Brasília, 1304, Bairro Baú, João Monlevade – MG, CEP: 35930-314.**

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE ACADEMICA	ENDEREÇO	QUANT/MARCA/MODELO	CAPACIDADE (KG)	PARADAS	TOTAL EQUIP.	VALOR RESERVADO PARA PEÇAS
3	1	Plataformas	João Monlevade	Av. Brasília, 1304, Bairro Baú - João Monlevade - MG, CEP: 35.930-314	02 Montele PL 200	275 kg	2	2	R\$ 40.000,00

1.3.6. **LOTE 4 - Manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias com o fornecimento de peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada, para equipamentos em Cláudio, instalados na Rodovia MG 260, km 33, Cláudio - MG, CEP: 35.530-000; Divinópolis na Av. Paraná, 3001 - Jardim Belvedere, Divinópolis - MG, CEP: 35.501-170 e Passos na Av. Juca Stockler 1130, Bairro Belo Horizonte, Passos - MG, CEP: 37.900-106.**

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE ACADEMICA	ENDEREÇO	QUANT/MARCA/MODELO	CAPACIDADE (KG)	PARADAS	TOTAL EQUIP.	VALOR RESERVADO PARA PEÇAS
4	1	Plataforma	Cláudio	Rodovia MG 260, km 33, Cláudio - MG, CEP: 35.530-000	01 Montele PL 200	275 kg	2	1	R\$ 20.000,00
	2	Plataforma	Divinópolis	Av. Paraná, 3001 - Jardim Belvedere, Divinópolis - MG, CEP: 35.501-170	01 Montele PL 200	275 kg	2	1	R\$ 20.000,00

3	Plataforma	Passos	Av. Juca Stockler 1130, Bairro Belo Horizonte, Passos - MG, CEP: 37.900-106	01 Plataforma Hidráulica Automática Modelo Elevac-250	250 kg	3	1	R\$ 20.000,00
---	------------	--------	--	---	--------	---	---	---------------

1.3.7. A Empresa Licitante deverá apresentar sua Proposta com valores detalhados conforme MODELO DO ANEXO II, por equipamentos bem como os valores unitários, totais e valor reservado por peças, por item.

1.3.8. O valor referente a peças deve, obrigatoriamente, fazer parte da composição de preços sendo valor da manutenção preventiva e corretiva + valor fixo reservado para peças, conforme indicado pela UEMG (contratante).

1.4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.4.1. Os licitantes interessados em participar do certame poderão visitar os locais onde estão instalados os elevadores objeto da manutenção preventiva e corretiva.

1.4.2. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas e através de Chamados de Emergência para atendimento de manutenções corretivas e preventivas. Os chamados de emergência deverão ser atendidos até 2 (duas) horas e no caso, específico de passageiro preso, o atendimento deverá ser em até 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE. O atendimento emergencial deverá funcionar em regime de plantão – 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

1.4.3. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores, suas peças e componentes de propriedade do CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos.

1.4.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, inspeções regulares, ajustes técnicos, lubrificação, substituição de peças desgastadas, limpeza de engrenagens, troca de óleo, avaliação técnica da programação da máquina, resolução de problemas emergenciais que possam ocorrer, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

1.4.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os elevadores estão instalados.

1.4.6. Os serviços nos equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

1.4.7. Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso ocorra, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

1.4.8. Todos os serviços prestados deverão ser preferencialmente gerenciados e controlados por um sistema informatizado (software) de acompanhamento de manutenção, que atenda aos seguintes parâmetros:

- 1.4.8.1. Histórico de manutenção por equipamento.
- 1.4.8.2. Gerenciamento do cronograma de manutenção preventiva, com emissão de ordens de serviço preventivas e corretivas.
- 1.4.8.3. Emissão de relatórios de manutenção detalhados.
- 1.4.8.4. Histórico de dados de medições e testes, permitindo comparações com padrões recomendados pelos fabricantes.
- 1.4.8.5. Indicação de prováveis manutenções corretivas para o próximo período, de acordo com análises estatísticas.
- 1.4.8.6. Controle de materiais de consumo e peças/componentes utilizados por período de tempo/equipamento, com custo médio envolvido.
- 1.4.8.7. Capacidade de gravar em banco de dados todos os parâmetros mencionados. Deverá ser alimentado e atualizado diariamente.
- 1.4.8.8. A operação e manutenção deste software são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.4.8.9. A empresa vencedora deverá apresentar um Check list por visita de toda manutenção que foi realizada, devendo orientar ao fiscal do contrato a real situação do equipamento.

1.4.9. O contratado deverá providenciar a mão-de-obra necessária, além de ser responsável por todos os custos diretos e indiretos, materiais necessários para a qualidade da prestação de serviços, além de tributos incidentes, transporte, frete, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

1.5. MANUTENÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

1.5.10. **Manutenção Preventiva:** conjunto de atividades que objetiva detectar deficiências dos equipamentos, minimizando defeitos e prevenindo falhas. Serão executadas conforme determinações de manuais dos fabricantes, normas técnicas específicas e demais informações disponibilizadas pela Unidade responsável pelo equipamento. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos

em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada em duas etapas:

1.5.10.1. **Inspeção:** Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos.

1.5.10.2. **Revisão:** Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

1.5.11. **Manutenção Corretiva:** conjunto de ações necessárias para recuperar um equipamento ou sistema momentaneamente deficiente ou inoperante, retornando o funcionamento às condições normais. Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro ou Técnico habilitado responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

1.5.11.1. **Reposição ou Substituição de Peças e Componentes Originais ou equivalentes de qualidade comprovada:** As peças deverão ser apresentadas previamente ao fiscal do contrato antes da efetivação da troca, sendo novas e originais em caixas devidamente lacradas, contendo documentos de garantia, nota fiscal de compra e manual do fabricante, sob validação do fiscal do contrato antes da substituição. A instalação da nova peça deverá obedecer às normas do fabricante do equipamento.

1.5.11.2. **As manutenções gerais/completas deverão ser executadas aos sábados.**

1.5.11.3. **O valor da mão de obra correspondente à eventuais trocas de peças está incluído nos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA.**

1.5.11.4. O valor correspondente às peças não poderá ser alterado pelos licitantes, estando previamente definido nos itens 1.3.3 a 1.3.6 deste Termo de Referência e no modelo de proposta (Anexo II).

1.5.11.5. Fica definido um valor máximo para aquisição de peças por lote, conforme segue: Lote 01: R\$ 80.000,00; Lote 02: R\$ 40.000,00; Lote 03: R\$ 40.000,00; Lote 04: R\$ 60.000,00. Tais valores possuem caráter estimativo e não geram obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

1.5.11.6. O valor estimado para fornecimento de peças constitui parcela de natureza não competitiva, previamente fixada pela Administração, não estando sujeito à oferta de lances pelos licitantes. Para fins de julgamento das propostas, os licitantes deverão apresentar o valor global da contratação, composto obrigatoriamente por: I – valor dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (parcela competitiva); e II – valor fixo estimado para fornecimento de peças, conforme definido pela Administração (parcela não competitiva).

1.5.11.7. O valor destinado às peças deverá ser incluído na proposta comercial, exclusivamente para fins de composição do valor global, sem possibilidade de alteração, desconto ou disputa, sob pena de desclassificação da proposta.

1.5.11.8. O critério de julgamento considerará o menor valor global, sendo que a disputa de lances incidirá, na prática, apenas sobre a parcela relativa aos serviços de manutenção.

1.5.11.9. O valor da mão de obra correspondente a eventuais trocas de peças está incluído nos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

1.5.12. O valor estimado para peças foi definido com base em contratos anteriores, nas condições atuais de uso dos equipamentos, no aumento da demanda decorrente de maior utilização e nas variações de mercado dos insumos.

1.5.13. A CONTRATADA deverá enviar 01 (um) orçamento de sua própria autoria e comprovar que está de acordo com o valor praticado no mercado.

1.5.14. A substituição da peça somente será realizada após autorização expressa do fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. O fornecimento será autorizado pelo CONTRATANTE com base na comprovação de compatibilidade com os preços de mercado.

1.5.15. O CONTRATANTE, após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a CONTRATADA o fornecimento das peças de reposição pelo preço de mercado comprovado pela CONTRATADA, para posterior pagamento da despesa.

1.5.16. A peça substituída deverá ser apresentada à CONTRATANTE para fins de conferência e auditoria. A nova peça deverá ser fornecida com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

1.5.17. Para peças, conforme parâmetro mercadológico, deve-se realizar uma análise de custo para determinar a viabilidade da substituição ou do conserto. É necessário considerar a vida útil do equipamento e se a solução é a curto, médio ou longo prazo. Se o conserto for considerado inviável, deve-se propor uma alternativa para o equipamento.

1.5.18. Constatada a necessidade de substituição de peças não cobertas por garantia, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado, contendo especificações técnicas, quantitativos, valores unitários e, quando aplicável, códigos das peças.

1.5.19. A CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado complementar, mediante, no mínimo, outras 2 (duas) cotações válidas ou consulta a bancos de preços públicos ou privados, a fim de verificar a compatibilidade dos valores apresentados com os praticados no mercado. A autorização para fornecimento das peças ficará condicionada à comprovação da vantajosidade do preço.

1.6. DA CONTRATAÇÃO:

1.6.1. *O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados a partir da data da publicação no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante celebração de termos aditivos.*

1.6.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

1.6.4. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de

2. DOS LOTES:

DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1. A aquisição dos itens deverá ser feita em 4 (quatro) lotes. Os lotes foram divididos conforme o setor responsável pela unidade acadêmica e serão contratados em quatro contratos distintos. Observando os critérios de divisibilidade, informamos que o agrupamento dos itens respeita a legislação vigente a ampla participação das empresas existentes no mercado, sem prejuízo para o projeto.

2.2. Ademais, a aquisição por lotes propicia ganho para a Administração na economia de escala, pois se tratando de itens de baixo custo, ao contratar quantitativos maiores, incentiva a competição de mercado.

2.3. DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando o Estudo Técnico Preliminar (131413277).

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

O serviço de manutenção dos elevadores instalados nas dependências das unidades da UEMG, localizados nas cidades de Belo Horizonte, João Monlevade, Cláudio, Divinópolis e Passos é indispensável para manter o uso, conforto e a segurança de transporte dos servidores, professores, cidadãos e alunos que frequentam a Unidade, garantindo assim o bom funcionamento das atividades desenvolvidas pela Universidade, de ensino, pesquisa e extensão, tanto pelos servidores e professores, quanto pelos alunos e público externo.

Possui a característica de serviço continuado de engenharia, pois se constitui em uma necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo ao trânsito de funcionários e ao desenvolvimento das atividades fins da Universidade. O caráter continuado também se manifesta pelo fato de que o serviço de manutenção de elevador não é passível de divisão ou segmentação ao longo do tempo, e sim posto à disposição de forma permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão. A permanente utilização dos elevadores gera desgaste natural de suas peças e componentes, o que pode causar falhas ocasionais de operação, que podem ser minimizadas pela manutenção preventiva e sanadas pela manutenção corretiva.

Trata-se de uma atividade meio, e a UEMG não dispõe em seu quadro de funcionários profissionais capacitados para realizar o serviço mencionado. Portanto, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada. Esclarecemos que o serviço a ser contratado para elevadores de plataforma, que não têm um fluxo muito grande de uso, não requer dedicação exclusiva de mão de obra dos funcionários da empresa contratada. Isso ocorre porque a manutenção de elevadores segue um plano semi-rígido, com rotinas e periodicidade bem definidas, tornando desnecessária a presença constante de um técnico especializado no local onde o elevador está instalado.

O fornecimento de peças pela CONTRATADA faz-se em decorrência da inexistência das mesmas na UEMG e da urgência em adquiri-las na ocorrência de defeitos. A exigência de peças originais faz-se necessárias em virtude de apresentarem segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, forma pela qual o interesse público será atendido satisfatoriamente. A aquisição de peças e componentes de marca diversa dos equipamentos a que se destinam pode exigir adequações e adaptações na configuração original do fabricante, ocasionando danos aos equipamentos e comprometendo a segurança dos usuários.

O uso diário e contínuo dos elevadores provoca um desgaste de seus componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, acarretando a necessidade de manutenção periódica com intuito de assegurar a conservação das características de desempenho técnico de seus componentes. Sob esse enfoque, a contratação de prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) dos elevadores e plataformas para a Contratante tem o objetivo de preservar suas características de funcionamento, assegurando, assim, a continuidade da execução das atividades finalísticas da Universidade com segurança para quem o utiliza.

A contratação de serviços de manutenção de elevadores é justificada por diversos motivos, entre eles:

- Garantir a segurança dos usuários;
- Reduzir o risco de falhas e interrupções nos serviços;
- Preservar a vida útil do elevador;
- Manter o funcionamento contínuo do elevador;
- Promover a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade.

Ademais, como os serviços serão realizados em vários endereços, sendo 4 (quatro) na cidade de Belo Horizonte, 2 (dois) na cidade de João Monlevade, 1 (um) na cidade de Cláudio, 1 (um) na cidade de Divinópolis e 1 (um) na cidade de Passos; a empresa contratada deverá ter disponibilidade para visitar os locais, realizando as manutenções preventivas e demonstrar agilidade no atendimento dos chamados de emergência e manutenções corretivas. Considerando que a contratação em questão é um serviço continuado da Universidade e que o tipo de contrato está diretamente relacionado ao cumprimento de outras tarefas, a contratação de tal serviço está dentro do planejamento da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. *Existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital, assim entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio" no certame. O objeto da licitação não possui alta complexidade, e as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente e isoladamente, portanto conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.*

4.1.2. O item que estabelece que as empresas reunidas em consórcio não poderão participar não fere o disposto na Lei nº 14.133/21, pois a autorização para a correspondente participação não é obrigatória e não fere a competitividade da concorrência, máxime ante destacada a existência de diversas empresas atuantes no mercado de manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas com aplicação de peças. Portanto, evidencia-se que não houve prejuízo à competitividade do certame e que foi alcançado um resultado econômico positivo.

4.1.3. A admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, que pode validamente vedar a participação de consórcios quando o objeto não seja considerado de alta complexidade ou vulto, segundo pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

4.1.4. Sendo assim, deve ser considerada a opção do ordenador de despesa de vedar a participação, por entender que o objeto da licitação não possui complexidade que justifique a formação de consórcios para prestação futura dos serviços.

4.2. **Da subcontratação:**

4.2.1. *Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual tendo em vista que os serviços não se revestem de alta complexidade e as empresas que atuam no mercado, têm condições de executar de forma independente. Ademais, a utilização da mesma empresa facilita o gerenciamento do contrato e eventual responsabilização pela administração pública; diminui o tempo de execução do contrato, reduz o risco de serviço mal executado, e de resposta a eventuais intercorrências, proporcionando maior segurança aos usuários.*

4.3. **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCAS E MODELOS**

4.3.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.4. **DA EXIGÊNCIA DA CARTA DE SOLIDARIEDADE:**

4.4.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.5. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

4.5.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto. Sendo assim, pode-se concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual. Além disso, a não exigência de garantia contratual alinha-se aos princípios da economicidade e da proporcionalidade que devem nortear a Administração Pública, evitando a imposição de encargos desnecessários aos licitantes e, conseqüentemente, elevação indevida dos custos para a Unidade.

4.6. **CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO:**

4.6.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do serviço.

4.7. **DA VISTORIA:**

4.7.1. É recomendável a vistoria prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

4.7.2. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento prévio conforme especificado abaixo:

4.7.2.1. **Reitoria - Belo Horizonte (solange.franco@uemg.br, logistica@uemg.br);**

4.7.2.2. **Mestrado e Guignard – Belo Horizonte (apoio.guignard@uemg.br);**

4.7.2.3. **João Monlevade – (Rubertan Henrique (31) 98358-4795);**

4.7.2.4. **Cláudio (maria.vieira@uemg.br);**

4.7.2.5. **Divinópolis (leticia.mata@uemg.br)**

4.7.2.6. **Passos (lindomar.melo@uemg.br).**

4.7.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

4.7.4. **A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação. Portanto, é obrigatória a apresentação de declaração de vistoria.**

4.7.5. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

4.7.6. *Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.*

5. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: O prazo para início do serviço é de até **5 (cinco) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, em remessa única.

5.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.4. Os serviços de MANUTENÇÃO preventiva e corretiva deverão ser feito nas cidades onde os equipamentos estão instalados.

5.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os **testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.**

5.6. Os serviços nos equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. A empresa deve garantir o fornecimento das peças e materiais básicos para conserto dos elevadores.

5.7. As normas e recomendações técnicas deverão ser observadas, na execução da contratação, com o cumprimento das seguintes

normas e recomendações técnicas:

- a) As prescrições e recomendações dos fabricantes.
- b) ABNT NBRNM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação.
- c) MB 130 – Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas.
- d) ABNT NBR 5666 – Elevadores Elétricos Terminologia.
- e) ABNT NBR 14364 – Inspeção de elevadores e escadas rolantes – Qualificação.
- f) ABNT NBR 10982 – Elevadores elétricos – Dispositivos de operação.

5.8. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, nos termos do § 5º do artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h para manutenção preventivas e corretivas.

5.10. **DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

LOTE 1: A empresa deverá realizar manutenção mensal, em 02 elevadores da marca Kone Frequencedyne que estão localizados na cidade de Belo Horizonte, conforme endereço no quadro item 1.3.3, em horário comercial.

LOTE 2: A empresa deverá realizar manutenção mensal, em 02 plataformas da marca Montele PL 200 que estão localizados na cidade de Belo Horizonte, conforme endereço no quadro item 1.3.4, em horário comercial.

LOTE 3: A empresa deverá realizar manutenção mensal, em 01 plataforma da marca Montele PL 200 que estão localizados na cidade de João Monlevade, conforme endereço no quadro item 1.3.5, em horário comercial.

LOTE 4: A empresa deverá realizar manutenção mensal, em 01 plataforma da marca Montele PL 200 que está localizada na cidade de Cláudio, 01 Plataforma Hidráulica Automática Modelo Elevac-250, na cidade de Divinópolis e 01 Plataforma Hidráulicas Automática, Modelo Elevac-250 na cidade de Passos, conforme endereço no quadro item 1.3.6, em horário comercial.

5.11. A realização dos serviços deverão ser previamente agendadas nos e-mails:

- 5.11.1. **Reitoria - Belo Horizonte** (solange.franco@uemg.br, logistica@uemg.br);
- 5.11.2. **Mestrado e Guignard – Belo Horizonte** (apoio.guignard@uemg.br);
- 5.11.3. **João Monlevade – (Rubertan Henrique (31) 98358-4795);**
- 5.11.4. **Cláudio** (maria.vieira@uemg.br);
- 5.11.5. **Divinópolis** (leticia.mata@uemg.br)
- 5.11.6. **Passos** (lindomar.melo@uemg.br).

5.12. **DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

5.12.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas para a prestação do serviço.

5.13. **REGIME DE EXECUÇÃO:**

5.13.1. Considerando os variados tipos de equipamentos e condições atuais, o regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. **Do Recebimento:**

6.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO:

6.2.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.2.2.1. O vencimento;
- 6.2.2.2. A data da emissão;
- 6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 6.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 6.2.2.5. O valor a pagar; e
- 6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.5. O pagamento do serviço de manutenção corretiva e eventual fornecimento de peças será feito de forma separada, sendo que cada ocorrência de manutenção corretiva e fornecimento de peças deverá gerar uma Nota Fiscal específica.

6.3. DO PAGAMENTO:

6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.2. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.3. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.3.3.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

6.3.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.5. O pagamento do serviço de manutenção corretiva e preventiva, e o pagamento do eventual fornecimento de peças será feito de forma separada, gerando Notas Fiscais específicas.

6.3.6. Para o pagamento das peças de reposição será autorizado pela CONTRATADA, após comprovação de maior vantajosidade de mercado de preços para posterior quitação com os custos da reposição da peça.

6.3.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.3.7.1. Não produzir os resultados acordados;
- 6.3.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.3.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.3.7.4.
- 6.3.7.5.
- 6.3.7.6.

6.4. Da Retenção Imposto de Renda na Fonte:

6.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do

6.4.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.4.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.4.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.4.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.4.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da fiscalização do contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. Fica designado como Fiscal para os **LOTES 1, 3 e 4** a servidora **Solange Aparecida Franco, MASP: 1205691-7 lotada na Unidade SEI: UEMG/GCLP/LOGISTICA** e em sua ausência como fiscal suplente a servidora **Suely Martins, MASP: 1500036-7, lotada na Unidade SEI: UEMG/GCLP/LOGISTICA**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. Fica designado como Fiscal para o **LOTE 2** o servidor **Claudio Cheib, MASP: 1.098.582-8, lotado na unidade SEI: UEMG/GUIGNARD/APOIOADM** e em sua ausência como fiscal suplente a servidora **Paloma Vargas Nunes, Masp 1337061-4, lotada na unidade SEI: - UEMG/MESTRADO/SECACAD-ARTES**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. Ficando como apoio à fiscalização do contrato os servidores lotados nas Unidades:

7.2.4.1. **Mestrado e Escola Guignard:** Aline Danielle Bonifácio Gabriel MASP: 1535814-6;

7.2.4.2. **João Monlevade:** Júnia Soares Alexandrino MASP 1400849-4;

7.2.4.3. **Passos:** Lindomar Antônio de Melo, MASP 1388900 -1;

7.2.4.4. **Divinópolis:** Letícia Botelho da Mata, MASP 1501823-7;

7.2.4.5. **Cláudio:** Maria Augusta de Assis Vieira - MASP 14618599.

7.2.4.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade

constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §§1º e 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.10. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da gestão do contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.1. **Para os lotes 1, 3 e 4:** Fica designado como gestor de contrato **João Eric Mendes Lopes, MASP: 1.397.376-3, lotado na Unidade SEI: UEMG/GCLP**, em sua ausência como gestor suplente o servidor **Alison Felipe Prado Silva, MASP: 1.398.343-2**, lotado na unidade **UEMG/GCLP/LOGISTICA**, para acompanhar e gerenciar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 104 e §§ 1º e 2º, do artigo 117 da Lei nº. 14.133 de 2021 e art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2022/2023.

7.3.1.2. **Para o lote 2:** Fica designado como gestor de contrato a servidora **Fabiola Gonçalves Giralddi, Masp 1.124.905-9 - lotada na na Unidade SEI UEMG/GUIGNARD/DIRETORIA** em sua ausência como gestora suplente a servidora **Ivana de Oliveira Carvalho, Masp 876255-1 - lotada na Unidade SEI UEMG/FAE/DIRETORIA**, para acompanhar e gerenciar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 104 e §§ 1º e 2º, do artigo 117 da Lei nº. 14.133 de 2021 e art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2022/2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista o princípio da economicidade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2. **Dos critérios da aceitabilidade da proposta:**

8.2.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

8.2.2. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

8.2.3. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

8.2.4. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública;

8.2.5. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.6. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.7. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.2.8. O reconhecimento de firma do instrumento de procuração, pública ou particular, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do artigo 12, V, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.9. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.9.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.9.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.9.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.9.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. **DA PROVA DE CONCEITO:**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO:**

9.1. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.8. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.5. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo **mínimo 2 (dois) elevadores, e um ano de experiência da empresa ou técnico em manutenção de elevadores** de acordo com §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as

características do objeto da licitação.

9.5.2. Os atestados deverão conter:

- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
- Local e data de emissão;
- Nome, e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.6. **Para efeitos de qualificação técnica, a empresa também deverá apresentar os seguintes documentos:**

9.6.1. Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, a cuja jurisdição pertença, comprovando que a empresa possui em seu quadro permanente profissional no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico ou Técnico Industrial em mecânica ou Eletromecânica, devidamente habilitado e com registro ativo no respectivo conselho de classe, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado que será o responsável técnico pelos serviços.

9.6.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

9.6.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.6.4. A licitante deverá possuir em seu quadro técnico profissional de nível superior (Engenheiro Mecânico) ou de nível médio (Técnico Industrial em Mecânica ou Eletromecânica), devidamente habilitado e com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA ou CRT), conforme Resolução CFT nº 101/2020, cujo profissional deverá comprovar que já tenha prestado pelo menos um serviço de manutenção de complexidade semelhante em edificações, no qual o sistema de elevação possuísse, no mínimo, 2 (dois) elevadores com 04 (quatro) paradas.

9.6.5. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6 da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

10.1. **DO CONTRATANTE:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto ou serviço for defeituoso, sem qualidade, ou outras situações que inviabilizem o recebimento e a prestação, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item **10.1.10**, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do **equilíbrio econômico-financeiro** feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, para resposta ao **pedido de repactuação de preços**, quando for o caso.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos

pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DO CONTRATADO:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com pessoal especializado, com emprego de técnica aperfeiçoada e com ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema e, ainda, o funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador.

10.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.11. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere **ao subitem acima**, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021..

10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas

eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.

10.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.26. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da UEMG.

10.2.27. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

10.2.28. Emitir a fatura mensal juntamente com as ordem de serviços (visita técnica) assinada por um funcionário da UEMG, que atuará como Apoio a fiscalização na Unidade que a plataforma e/ou elevador estiver instalado.

10.2.29. Realizar inspeção, conforme plano de manutenção, expedindo o laudo técnico de inspeção anual, que deverá elaborado e assinado por engenheiro ou Técnico habilitado, que emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART-CREA, conforme o art. 9º do Decreto nº 9.005, de 26 de novembro de 1996.

10.2.30. Providenciar afixação em todos os andares, em lugar visível junto à porta dos elevadores, cartaz indicativo autocolante, com tamanho de 15 cm x 21 cm (quinze centímetros por vinte e um centímetros), com letras em vermelho e fundo na cor branca, contendo os seguintes dizeres em conformidade com a Lei Municipal 7.647/1999 e 10.654/2013, obrigatório para os lotes 1 e 2:

ELEVADOR INSPECIONADO EM: ____/____/____
ELEVADOR EM CONDIÇÕES DE USO ATÉ: ____/____/____
Lei Municipal nº (inserir o número da lei)

Nome e endereço completo da empresa e do vistoriante técnico (RT), acompanhados de assinatura, carimbo e CNPJ.

10.2.31. Providenciar afixação em todos os andares, em lugar visível junto à porta dos elevadores, placa indicativa permanente, com tamanho de 15 cm x 21 cm (quinze centímetros por vinte e um centímetros), com letras em preto e fundo na cor cinza claro, contendo os seguintes dizeres em conformidade com a Lei Municipal 7.647/1999 e 10.654/2013, obrigatório para os lotes 1 e 2:

Lei Municipal nº (inserir o número da lei)
ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR, VERIFIQUE SE ELE SE ENCONTRA PARADO NESTE ANDAR"

10.2.32. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.

10.2.33. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

10.2.34. Efetuar, por técnico credenciado, os serviços de assistência técnica e de manutenção preventiva mensalmente, agendando previamente de segunda-feira à sexta-feira, o horário da visita e os serviços de manutenção corretiva, tantas vezes quantas forem necessárias.

10.2.35. Fornecer os materiais de consumo, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessários à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional para o Contratante.

10.2.36. Possuir preposto em condições operacionais e de equipamentos, localizado na região Metropolitana de Belo Horizonte.

10.2.37. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone/fax, para que o Contratante mantenha os contatos necessários, inclusive os números de telefones celulares dos técnicos de manutenção, engenheiros plantonistas e equipe de suporte para atendimento em situações de emergência.

10.2.38. Atender aos chamados de urgência, em caso de existência de passageiros presos dentro da cabina ou com risco de outros acidentes, prevendo o deslocamento do profissional ao **prédio em até 30 minutos**, a fim de realizar a manutenção corretiva dos elevadores, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

10.2.39. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com pessoal especializado, com emprego de técnica aperfeiçoada e com ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema e, ainda, o funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador;

10.2.40. Emitir mensal dos relatórios técnicos por elevador, detalhando os serviços executados para o equipamento vistoriado ou reparado

10.2.41. Executar os serviços com observância das especificações técnicas conforme legislação vigente e normas da ABNT:

10.2.41.1. - Lei 14.133, de 1º/04/2021;

10.2.41.2. - Decreto nº 9.507, de 21/09/2018 (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União);

10.2.41.3. - Portaria nº 443, de 27/12/2018 (estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018);

10.2.41.4. - IN nº 01, de 19/01/2010 (critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências);

10.2.41.5. - IN nº 05, de 25/05/2017 (regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

10.2.41.6. - IN nº 65, de 07/07/2021 (pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral);

- 10.2.41.7. - ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- 10.2.41.8. - ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes -Requisitos para instruções de manutenção;
- 10.2.41.9. - ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- 10.2.41.10. - ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- 10.2.41.11. - ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação.
- 10.2.41.12. - ABNT NBR 5665:1983 Versão Corrigida:1987 - Cálculo do tráfego nos elevadores;
- 10.2.41.13. - NORMA NBR 15597/2008 – Desde 19 de setembro de 2008, entrou em vigor a NBR 15597, que estabelece novas regras nacionais de segurança para elevadores. A norma, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.) prevê itens relacionados à segurança de quem fará a manutenção nos equipamentos além dos usuários;
- 10.2.41.14. - NBR IEC 62271-102 – Seccionadores e Chaves de Aterramento: prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- 10.2.41.15. NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 10.2.41.16. - NBR IEC 60439-1- Conjuntos de Manobra e Controle em Baixa Tensão.
- 10.2.42. Fornecer e manter atualizado os dados do engenheiro ou técnico responsável e dos demais membros do corpo técnico destinados à prestação do serviço objeto, bem como, se responsabilizar pelos registros das Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) dos elevadores presentes nesse Contrato, junto às entidades competentes.
- 10.2.43. Apresentar relação de peças e/ou componentes a serem substituídas, objetivando o perfeito funcionamento dos elevadores.
- 10.2.44. Substituir peças e/ou componentes adquiridas pelo Contratante, entregando os componentes substituídos, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou a combinar com a Administração.**
- 10.2.45. Responsabilizar-se pela cobertura do seguro de responsabilidade civil para eventuais indenizações por danos a pessoas ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela Contratada.
- 10.2.46. Notificar o Contratante quando o equipamento não oferecer condições de segurança.
- 10.2.47. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 10.2.48. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 10.2.49. Diligenciar no sentido de que seus técnicos mantenham-se, nas dependências do Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do Contratante.
- 10.2.50. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.
- 10.2.51. Promover o registro regular no sistema de registro de elevadores e aparelhos de transporte, conforme determina a Lei 7.647/99 e o Decreto 10.042/99.
- 10.2.52. Fornecer o livro de registros contendo as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos.
- 10.2.53. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas e através de Chamados de Emergência para atendimento de manutenções corretivas. **Os chamados de emergência deverão ser atendidos até 2 (duas) horas** e no caso de passageiro preso o atendimento **deverá ser em até 30 (trinta) minutos** após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE. O atendimento emergencial deverá funcionar em regime de plantão – **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.**
- 10.2.54. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores, suas peças e componentes de propriedade do CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção e recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos.
- 10.2.55. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, verificação das condições operacionais do equipamento, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.
- 10.2.56. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os elevadores estão instalados.
- 10.2.57. Fora do horário, ou dos dias explícitos, deverá ser autorizado pelo fiscal do Contrato e sem ônus para a CONTRATANTE a entrada de funcionário credenciado pela CONTRATADA para manutenção de emergência.
- 10.2.58. Fornecer documentos que comprovem o vínculo empregatício de todos os profissionais que prestaram o serviço na UEMG;
- 10.2.58.1. Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, portando documento de identificação de vínculo empregatício junto a empresa prestadora de serviço;
- 10.2.59. O valor da mão de obra correspondente à eventuais trocas de peças está incluído nos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA.
- 10.2.59.1. **As peças deverão ser apresentadas previamente ao fiscal do contrato antes da efetivação da troca, sendo novas e originais em caixas devidamente lacradas, contendo documentos de garantia e manual do fabricante, sob validação do fiscal do contrato antes da substituição. A instalação da nova peça deverá obedecer às normas do**

fabricante do equipamento, e deverá apresentar nota fiscal das peças substituídas.

10.2.59.2. **As manutenções gerais/completas deverão ser executadas aos sábados.**

10.2.60. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 11.2.4. **Multa:**

Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de

controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas, visando o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública e a economicidade nas contratações públicas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela aprovado pela Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2025.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **2026 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.39.21.0.10.1 - UPG 0003**

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Suely Martins

Masp: 1.500.036-7

Responsável pela Aprovação:

João Eric Mendes Lopes

Masp 1.397.376-3

Alison Felipe Prado Silva

Masp 1.398.343-2



Documento assinado eletronicamente por **Suely Martins, Analista Universitário**, em 28/04/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alison Felipe Prado Silva, Chefe de Divisão**, em 28/04/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eric Mendes Lopes, Gerente**, em 28/04/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138221046** e o código CRC **D270471D**.

Referência: Processo nº 2350.01.0016776/2025-40

SEI nº 138221046

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2351053 000007/2026
(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA

PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

Nome do Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

1. A presente proposta tem por objeto a contratação de empresa especializada e fornecer serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias, cuja obrigação do fornecedor consistirá em prover serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada, com (serviço de cobertura total) para equipamentos instalados nas Unidades da Universidade do Estado de Minas Gerais, localizadas nas cidades de Belo Horizonte, João Monlevade, Cláudio, Divinópolis e Passos, conforme especificações e condições da contratação;

LOTE 1

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	000080373	01	UN	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATÓRIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.	Contratação dos serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, incluindo todo e qualquer tipo de mão de obra, com fornecimento de peças e componentes novos e originais, e demais serviços constantes do termo de referência. O valor da mão de obra correspondente à eventuais trocas de peças está incluído nos serviços de manutenção preventiva - 2 Elevadores, 11 paradas.	Reitoria UEMG: Av. Antônio Carlos, 7545, Bairro São Luiz - Belo Horizonte - MG CEP: 31.275-083 (REITORIA)	R\$	R\$
Valor fixo reservado para peças:								R\$ 80.000,00
Valor da manutenção preventiva e corretiva + valor fixo reservado para peças:								R\$

LOTE 2

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	000080373	01	UN	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATÓRIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.	Contratação dos serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, incluindo todo e qualquer tipo de mão de obra, com fornecimento de peças e componentes novos e originais, e demais serviços constantes do termo de referência. O valor da mão de obra correspondente à eventuais trocas de peças está incluído nos serviços de manutenção preventiva. 1 plataforma (mestrado) e 1 plataforma (Guignard) cada uma com 3 paradas.	1 - Mestrado UEMG: Rua Paraiba, 232, Bairro Funcionários - Belo Horizonte - MG , CEP: 30.130-140 (MESTRADO) 2- Escola Guignard: Rua Ascânio BurlaMarque, 540, Bairro Mangabeiras – Belo Horizonte - MG , CEP: 30.315-030. (GUIGNARD)	R\$	R\$
Valor fixo reservado para peças:								R\$ 40.000,00
Valor da manutenção preventiva e corretiva + valor fixo reservado para peças:								R\$
LOTE 3								
ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	000080373	01	UN	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATÓRIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.	Contratação dos serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, incluindo todo e qualquer tipo de mão de obra, com fornecimento de peças e componentes novos e originais, e demais serviços constantes do termo de referência. O valor da mão de obra correspondente à eventuais trocas de peças está incluído nos serviços de manutenção preventiva. 2 plataformas com 2 paradas.	Av. Brasília, 1304, Bairro Baú - João Monlevade - MG , CEP: 35.930-314 (JOÃO MONLEVADE)	R\$	R\$
Valor fixo reservado para peças:								R\$ 40.000,00
Valor da manutenção preventiva e corretiva + valor fixo reservado para peças:								R\$
LOTE 4								
ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	000080373	01	UN	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATÓRIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.	Contratação dos serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, incluindo todo e qualquer tipo de mão de obra, com fornecimento de peças e componentes novos e originais, e demais serviços constantes do termo de referência. O valor da mão de obra correspondente à eventuais trocas de peças está incluído nos serviços de manutenção preventiva. 1 plataforma (Cláudio) com 2 paradas, 1 plataforma (Divinópolis) com 2 paradas, 1 plataforma (Passos) com 3 paradas.	1 - Rodovia MG 260, km 33, Cláudio - MG , CEP: 35.530-000 (CLÁUDIO) 2 - Av. Paraná, 3001 - Jardim Belvedere, Divinópolis - MG , CEP: 35.501-170 (DIVINÓPOLIS) 3 - Av. Juca Stockler 1130, Bairro Belo Horizonte, Passos - MG , CEP: 37.900-106 (PASSOS)	R\$	R\$	
Valor fixo reservado para peças:								R\$	60.000,00
Valor da manutenção preventiva e corretiva + valor fixo reservado para peças:								R\$	

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. . **LOTE 1 - Manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias com o fornecimento de peças e componentes originais, para equipamentos em Belo Horizonte, instalados na Av. Presidente Antônio Carlos, 7545, São Luiz, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.275-083. 2 Elevadores, 11 paradas.**

2.2. . **LOTE 2 - Manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias com o fornecimento de peças e componentes originais, para equipamentos em Belo Horizonte instalados na Rua Paraíba, 232, Bairro Funcionários - Belo Horizonte - MG, CEP: 30.130-140 e na Rua Ascânio BurlaMarque, 540, Bairro Mangabeiras - Belo Horizonte - MG, CEP: 30.315-030. 1 plataforma (mestrado) e 1 plataforma (Guignard) cada uma com 3 paradas.**

2.3. **LOTE 3 - Manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias com o fornecimento de peças e componentes originais, para equipamentos em João Monlevade, instalados na Av. Brasília, 1304, Bairro Baú, João Monlevade - MG, CEP: 35930-314.2 plataformas com 2 paradas.**

2.4. **LOTE 4 - Manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias com o fornecimento de peças e componentes originais, para equipamentos em Cláudio, instalados na Rodovia MG 260, km 33, Cláudio - MG, CEP: 35.530-000; Divinópolis na Av. Paraná, 3001 - Jardim Belvedere, Divinópolis - MG, CEP: 35.501-170 e Passos na Av. Juca Stockler 1130, Bairro Belo Horizonte, Passos - MG, CEP: 37.900-106. 1 plataforma (Cláudio) com 2 paradas, 1 plataforma (Divinópolis) com 2 paradas, 1 plataforma (Passos) com 3 paradas.**

2.5. A Empresa Licitante deverá apresentar sua Proposta com valores detalhados conforme MODELO DO ANEXO II, por equipamentos bem como os valores unitários, totais e valor reservado por peças, por item.

O valor referente a peças deve, obrigatoriamente, fazer parte da composição de preços sendo valor da manutenção preventiva e corretiva + valor fixo reservado para peças, conforme indicado pela UEMG (contratante).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

Os licitantes interessados em participar do certame poderão visitar os locais onde estão instalados os elevadores objeto da manutenção preventiva e corretiva.

Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas e através de Chamados de Emergência para atendimento de manutenções corretivas e preventivas. Os chamados de emergência deverão ser atendidos até 2 (duas) horas e no caso, específico de passageiro preso, o atendimento deverá ser em até 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE. O atendimento emergencial deverá funcionar em regime de plantão – 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores, suas peças e componentes de propriedade do CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, inspeções regulares, ajustes técnicos, lubrificação, substituição de peças desgastadas, limpeza de engrenagens, troca de óleo, avaliação técnica da programação da máquina, resolução de problemas emergenciais que possam ocorrer, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os elevadores estão instalados.

Os serviços nos equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso ocorra, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

Todos os serviços prestados deverão ser preferencialmente gerenciados e controlados por um sistema informatizado (software) de acompanhamento de manutenção, que atenda aos seguintes parâmetros:

Histórico de manutenção por equipamento.

Gerenciamento do cronograma de manutenção preventiva, com emissão de ordens de serviço preventivas e corretivas.

Emissão de relatórios de manutenção detalhados.

Histórico de dados de medições e testes, permitindo comparações com padrões recomendados pelos fabricantes.

Indicação de prováveis manutenções corretivas para o próximo período, de acordo com análises estatísticas.

Controle de materiais de consumo e peças/componentes utilizados por período de tempo/equipamento, com custo médio envolvido.

Capacidade de gravar em banco de dados todos os parâmetros mencionados. Deverá ser alimentado e atualizado diariamente.

A operação e manutenção deste software são de responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa vencedora deverá apresentar um Chek list por visita de toda manutenção que foi realizada, devendo orientar ao fiscal do contrato a real situação do equipamento.

O contratado deverá providenciar a mão-de-obra necessária, além de ser responsável por todos os custos diretos e indiretos, materiais necessários para a qualidade da prestação de serviços, além de tributos incidentes, transporte, frete, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

MANUTENÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

Manutenção Preventiva: conjunto de atividades que objetiva detectar deficiências dos equipamentos, minimizando defeitos e prevenindo falhas. Serão executadas conforme determinações de manuais dos fabricantes, normas técnicas específicas e demais informações disponibilizadas pela Unidade responsável pelo equipamento. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada em duas etapas:

Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos.

Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

Manutenção Corretiva: conjunto de ações necessárias para recuperar um equipamento ou sistema momentaneamente deficiente ou inoperante, retornando o funcionamento às condições normais. Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro ou Técnico habilitado responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

Reposição ou Substituição de Peças e Componentes Originais: As peças deverão ser apresentadas previamente ao fiscal do contrato antes da efetivação da troca, sendo novas e originais em caixas devidamente lacradas, contendo documentos de garantia, nota fiscal de compra e manual do fabricante, sob validação do fiscal do contrato antes da substituição. A instalação da nova peça deverá obedecer às normas do fabricante do equipamento.

As manutenções gerais/completas deverão ser executadas aos sábados.

O valor da mão de obra correspondente à eventuais trocas de peças está incluído nos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

O valor correspondente às peças não poderá ser alterado pelos licitantes, estando previamente definido nos itens 1.3.3 a 1.3.6 deste Termo de Referência e no modelo de proposta (Anexo II).

Fica definido um valor máximo para aquisição de peças por lote, conforme segue: Lote 01: R\$ 80.000,00; Lote 02: R\$ 40.000,00; Lote 03: R\$ 40.000,00; Lote 04: R\$ 60.000,00. Tais valores possuem caráter estimativo e não geram obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

O valor estimado para fornecimento de peças constitui parcela de natureza não competitiva, previamente fixada pela Administração, não estando sujeito à oferta de lances pelos licitantes. Para fins de julgamento das propostas, os licitantes deverão apresentar o valor global da contratação, composto obrigatoriamente por: I – valor dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (parcela competitiva); e II – valor fixo estimado para fornecimento de peças, conforme definido pela Administração (parcela não competitiva).

O valor destinado às peças deverá ser incluído na proposta comercial, exclusivamente para fins de composição do valor global, sem possibilidade de alteração, desconto ou disputa, sob pena de desclassificação da proposta.

O critério de julgamento considerará o menor valor global, sendo que a disputa de lances incidirá, na prática, apenas sobre a parcela relativa aos serviços de manutenção.

O valor da mão de obra correspondente a eventuais trocas de peças está incluído nos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

O valor estimado para peças foi definido com base em contratos anteriores, nas condições atuais de uso dos equipamentos, no aumento da demanda decorrente de maior utilização e nas variações de mercado dos insumos.

A CONTRATADA deverá enviar 01 (um) orçamento de sua própria autoria e comprovar que está de acordo com o valor praticado no mercado.

A substituição da peça somente será realizada após autorização expressa do fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. O fornecimento será autorizado pelo CONTRATANTE com base na comprovação de compatibilidade com os preços de mercado.

O CONTRATANTE, após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a CONTRATADA o fornecimento das peças de reposição pelo preço de mercado comprovado pela CONTRATADA, para posterior pagamento da despesa.

A peça substituída deverá ser apresentada à CONTRATANTE para fins de conferência e auditoria. A nova peça deverá ser fornecida com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

Para peças, conforme parâmetro mercadológico, deve-se realizar uma análise de custo para determinar a viabilidade da substituição ou do conserto. É necessário considerar a vida útil do equipamento e se a solução é a curto, médio ou longo prazo. Se o conserto for considerado inviável, deve-se propor uma alternativa para o equipamento.

Constatada a necessidade de substituição de peças não cobertas por garantia, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado, contendo especificações técnicas, quantitativos, valores unitários e, quando aplicável, códigos das peças.

A CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado complementar, mediante, no mínimo, outras 2 (duas) cotações válidas ou consulta a bancos de preços públicos ou privados, a fim de verificar a compatibilidade dos valores apresentados com os praticados no mercado. A autorização para fornecimento das peças ficará condicionada à comprovação da vantagem da proposta.

DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados a partir da data da publicação no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante celebração de termos aditivos.

Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Da Vistoria

4. É recomendável a vistoria prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento prévio conforme especificado abaixo:

Reitoria - Belo Horizonte (solange.franco@uemg.br, logistica@uemg.br);

Mestrado e Guignard – Belo Horizonte (apoio.guignard@uemg.br);

João Monlevade – (Rubertan Henrique (31) 98358-4795);

Cláudio (maria.vieira@uemg.br);

Divinópolis (leticia.mata@uemg.br)

Passos (lindomar.melo@uemg.br).

5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto do Termo de Referência.

6. **A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação. Portanto, é obrigatória a apresentação de declaração de vistoria.**

7. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

8. *Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto do Termo de Referência.*

9. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

10. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Início da execução do objeto: O prazo para início do serviço é de até 5 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, em remessa única.

11. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Os serviços de MANUTENÇÃO preventiva e corretiva deverão ser feito nas cidades onde os equipamentos estão instalados. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os **testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.** Os serviços nos equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. A empresa deve garantir o fornecimento das peças e materiais básicos para conserto dos elevadores.

12. As normas e recomendações técnicas deverão ser observadas, na execução da contratação, com o cumprimento das seguintes normas e recomendações técnicas:

a) As prescrições e recomendações dos fabricantes.

- b) ABNT NBRNM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação.
- c) MB 130 – Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas.
- d) ABNT NBR 5666 – Elevadores Elétricos Terminologia.
- e) ABNT NBR 14364 – Inspeção de elevadores e escadas rolantes – Qualificação.
- f) ABNT NBR 10982 – Elevadores elétricos – Dispositivos de operação.

13. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

LOTE 1: A empresa deverá realizar manutenção mensal, em 02 elevadores da marca Kone Frequencyne que estão localizados na cidade de Belo Horizonte, conforme endereço no quadro item 1.3.3, em horário comercial.

LOTE 2: A empresa deverá realizar manutenção mensal, em 02 plataformas da marca Montele PL 200 que estão localizados na cidade de Belo Horizonte, conforme endereço no quadro item 1.3.4, em horário comercial.

LOTE 3: A empresa deverá realizar manutenção mensal, em 01 plataforma da marca Montele PL 200 que estão localizados na cidade de João Monlevade, conforme endereço no quadro item 1.3.5, em horário comercial.

LOTE 4: A empresa deverá realizar manutenção mensal, em 01 plataforma da marca Montele PL 200 que está localizada na cidade de Cláudio, 01 Plataforma Hidráulica Automática Modelo Elevac-250, na cidade de Divinópolis e 01 Plataforma Hidráulicas Automática, Modelo Elevac-250 na cidade de Passos, conforme endereço no quadro item 1.3.6, em horário comercial.

14. A realização dos serviços deverão ser previamente agendadas nos e-mails:

Reitoria - Belo Horizonte (solange.franco@uemg.br, logistica@uemg.br);

Mestrado e Guignard – Belo Horizonte (apoio.guignard@uemg.br);

João Monlevade – (Rubertan Henrique (31) 98358-4795);

Cláudio (maria.vieira@uemg.br);

Divinópolis (leticia.mata@uemg.br);

Passos (lindomar.melo@uemg.br).

Observações:

Prazo de Validade da Proposta: *** No mínimo 60 (sessenta) dias

*** No mínimo 60 (sessenta) dias

Prazo de Execução:

Belo Horizonte, 24 de abril de 2026.

Declarações de Serviço(Lei14133) UEMG/GCLP/COMPRAS Nº 138221463/2026

DECLARAÇÕES DE SERVIÇO(LEI14133)

ANEXO III – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO CIÊNCIA INTEIRO TEOR DO ATO CONVOCATÓRIO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16

(dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TRANSAÇÕES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS §§ 1º E 2º DO ART. 3º DO DECRETO
ESTADUAL N.º 47.437/2018**

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.4 do edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE
FISCAL**

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva,

empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE NÃO LIMITAÇÃO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que no ano-calendário da realização do Pregão Eletrônico nº 2351053 000002/2025, realizado pela Universidade do Estado de Minas Gerais, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (correspondente à R\$ 4.800.000,00). Declara, outrossim, não incidir em nenhuma das limitações relacionadas à fruição dos benefícios deferidos a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.3. do edital da licitação, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Estadual nº 47.437/2018, e artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA

A Cooperativa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara sob as penalidades da Lei que:

- Não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública;
- Não está impedida de transacionar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- Não tem dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Estado de Minas Gerais, ou em qualquer órgão ou entidade a ele vinculada, nos últimos 90 (noventa) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no item 4.7 do edital do certame.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, **que disponibilizará durante a execução do contrato, profissional(is) engenheiro(s), e/ou tecnólogo(s) qualificado(s) conforme regulamentação profissional e situação regular junto ao CREA ou CRT para prestação dos serviços e Anotação Responsabilidade Técnica ou Termo de responsabilidade Técnica, cuja indicação nominal se dará em até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato.**

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no edital do certame, declaro que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela empresa _____, CNPJ: _____, compareceu e vistoriou irrestritamente os locais onde serão entregues e montado os objetos da contratação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos, necessários à execução dos serviços a serem contratados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital de Licitação, a _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que opta pela não realização de visita técnica, considerando a descrição dos itens contida no Termo de Referência, Anexo do instrumento convocatório.

Declara e assume inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, se compromete a não alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto da presente contratação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Kareline Staut de Aguiar**, **Analista Universitário**, em 28/04/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138221463** e o código CRC **95E86D2E**.

Processo nº 2350.01.0016776/2025-40

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

A Universidade do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, instituída pelo art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e organizada conforme o Decreto Estadual nº 48.746, de 29 de dezembro de 2023 com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, 7545 - Bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP 31275-083, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Lavinia Rosa Rodrigues**, matrícula funcional MASP nº 271.628-0 e [insserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [insserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [insserir nº parcial do CNPJ], com sede na [insserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [insserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF nº [insserir CPF], doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada e fornecer serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias, cuja obrigação do fornecedor consistirá em prover serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada, com (serviço de cobertura total) para equipamentos instalados nas Unidades da Universidade do Estado de Minas Gerais, localizadas nas cidades de Belo Horizonte, João Monlevade, Cláudio, Divinópolis e Passos, conforme especificações e condições constantes neste Edital e nos seus anexos.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
01	000080373	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATÓRIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.	Contratação dos serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, incluindo todo e qualquer tipo de mão de obra, com fornecimento de peças e componentes novos e originais ou equivalentes de qualidade comprovada, e demais serviços constantes deste termo de referência. O valor da mão de obra correspondente à eventuais trocas de peças está incluído nos serviços de manutenção preventiva.	Unidade	01

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. LOTES 1, 2, 3 E 4:

1.2.2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS, cuja obrigação do fornecedor consistirá em prover serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada, mão de obra, equipamentos e ferramentas, além de atendimentos de chamadas de emergência, de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança, para equipamentos instalados nas Unidades da Universidade do Estado de Minas Gerais, localizadas nas cidades de Belo Horizonte, João Monlevade, Cláudio, Divinópolis e Passos, conforme detalhamento abaixo:

1.2.3. LOTE 1 - Manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias com o fornecimento de peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada, para equipamentos em Belo Horizonte, instalados na Av. Presidente Antônio Carlos, 7545, São Luiz, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.275-083.

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE ACADEMICA	ENDEREÇO	QUANT/MARCA/MODELO	CAPACIDADE (KG)	PARADAS	TOTAL EQUIP.	VALOR RESERVADO PARA PEÇAS
------	------	-------------	-------------------	----------	--------------------	-----------------	---------	--------------	----------------------------

1	1	Elevadores	Reitoria	Reitoria UEMG: Av. Antônio Carlos, 7545, Bairro São Luiz - Belo Horizonte - MG CEP: 31.275-083	02 Kone Frequencedyne	560 kg	11	2	R\$ 80.000,00
---	---	------------	----------	--	-----------------------	--------	----	---	---------------

1.2.4. **LOTE 2 - Manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias com o fornecimento de peças e componentes originais, para equipamentos em Belo Horizonte instalados na Rua Paraíba, 232, Bairro Funcionários - Belo Horizonte - MG, CEP: 30.130-140 e na Rua Ascânio BurlaMarque, 540, Bairro Mangabeiras – Belo Horizonte - MG, CEP: 30.315-030.**

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE ACADEMICA	ENDEREÇO	QUANT/MARCA/MODELO	CAPACIDADE (KG)	PARADAS	TOTAL EQUIP.	VALOR RESERVADO PARA PEÇAS
2	1	Plataforma	Mestrado	Mestrado UEMG: Rua Paraíba, 232, Bairro Funcionários - Belo Horizonte - MG, CEP: 30.130-140	01 Montele PL 200	275 kg	3	1	R\$ 20.000,00
	2	Plataforma	Guignard	Escola Guignard: Rua Ascânio BurlaMarque, 540, Bairro Mangabeiras – Belo Horizonte - MG, CEP: 30.315-030.	01 Montele PL 200	275 kg	3	1	R\$ 20.000,00

1.2.5. **LOTE 3 - Manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias com o fornecimento de peças e componentes originais, para equipamentos em João Monlevade, instalados na Av. Brasília, 1304, Bairro Baú, João Monlevade – MG, CEP: 35930-314.**

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE ACADEMICA	ENDEREÇO	QUANT/MARCA/MODELO	CAPACIDADE (KG)	PARADAS	TOTAL EQUIP.	VALOR RESERVADO PARA PEÇAS
3	1	Plataformas	João Monlevade	Av. Brasília, 1304, Bairro Baú - João Monlevade - MG, CEP: 35.930-314	02 Montele PL 200	275 kg	2	2	R\$ 40.000,00

1.2.6. **LOTE 4 - Manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias com o fornecimento de peças e componentes originais, para equipamentos em Cláudio, instalados na Rodovia MG 260, km 33, Cláudio - MG, CEP: 35.530-000; Divinópolis na Av. Paraná, 3001 - Jardim Belvedere, Divinópolis - MG, CEP: 35.501-170 e Passos na Av. Juca Stockler 1130, Bairro Belo Horizonte, Passos - MG, CEP: 37.900-106.**

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE ACADEMICA	ENDEREÇO	QUANT/MARCA/MODELO	CAPACIDADE (KG)	PARADAS	TOTAL EQUIP.	VALOR RESERVADO PARA PEÇAS
4	1	Plataforma	Cláudio	Rodovia MG 260, km 33, Cláudio - MG, CEP: 35.530-000	01 Montele PL 200	275 kg	2	1	R\$ 20.000,00
	2	Plataforma	Divinópolis	Av. Paraná, 3001 - Jardim Belvedere, Divinópolis - MG, CEP: 35.501-170	01 Montele PL 200	275 kg	2	1	R\$ 20.000,00

3	Plataforma	Passos	Av. Juca Stockler 1130, Bairro Belo Horizonte, Passos - MG, CEP: 37.900-106	01 Plataforma Hidráulica Automática Modelo Elevac-250	250 kg	3	1	R\$ 20.000,00
---	------------	--------	--	---	--------	---	---	---------------

1.2.7. A Empresa Licitante deverá apresentar sua Proposta com valores detalhados conforme MODELO DO ANEXO II, por equipamentos bem como os valores unitários, totais e valor reservado por peças, por item.

1.2.8. O valor referente a peças deve, obrigatoriamente, fazer parte da composição de preços sendo valor da manutenção preventiva e corretiva + valor fixo reservado para peças, conforme indicado pela UEMG (contratante).

1.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.3.1. Os licitantes interessados em participar do certame poderão visitar os locais onde estão instalados os elevadores objeto da manutenção preventiva e corretiva.

1.3.2. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas e através de Chamados de Emergência para atendimento de manutenções corretivas e preventivas. Os chamados de emergência deverão ser atendidos até 2 (duas) horas e no caso, específico de passageiro preso, o atendimento deverá ser em até 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE. O atendimento emergencial deverá funcionar em regime de plantão – 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

1.3.3. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores, suas peças e componentes de propriedade do CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos.

1.3.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, inspeções regulares, ajustes técnicos, lubrificação, substituição de peças desgastadas, limpeza de engrenagens, troca de óleo, avaliação técnica da programação da máquina, resolução de problemas emergenciais que possam ocorrer, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

1.3.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os elevadores estão instalados.

1.3.6. Os serviços nos equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

1.3.7. Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso ocorra, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

1.3.8. Todos os serviços prestados deverão ser preferencialmente gerenciados e controlados por um sistema informatizado (software) de acompanhamento de manutenção, que atenda aos seguintes parâmetros:

1.3.8.1. Histórico de manutenção por equipamento.

1.3.8.2. Gerenciamento do cronograma de manutenção preventiva, com emissão de ordens de serviço preventivas e corretivas.

1.3.8.3. Emissão de relatórios de manutenção detalhados.

1.3.8.4. Histórico de dados de medições e testes, permitindo comparações com padrões recomendados pelos fabricantes.

1.3.8.5. Indicação de prováveis manutenções corretivas para o próximo período, de acordo com análises estatísticas.

1.3.8.6. Controle de materiais de consumo e peças/componentes utilizados por período de tempo/equipamento, com custo médio envolvido.

1.3.8.7. Capacidade de gravar em banco de dados todos os parâmetros mencionados. Deverá ser alimentado e atualizado diariamente.

1.3.8.8. A operação e manutenção deste software são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.3.8.9. A empresa vencedora deverá apresentar um Chek list por visita de toda manutenção que foi realizada, devendo orientar ao fiscal do contrato a real situação do equipamento.

1.3.9. O contratado deverá providenciar a mão-de-obra necessária, além de ser responsável por todos os custos diretos e indiretos, materiais necessários para a qualidade da prestação de serviços, além de tributos incidentes, transporte, frete, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

1.4. MANUTENÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

1.4.1. **Manutenção Preventiva:** conjunto de atividades que objetiva detectar deficiências dos equipamentos, minimizando defeitos e prevenindo falhas. Serão executadas conforme determinações de manuais dos fabricantes, normas técnicas específicas e demais informações disponibilizadas pela Unidade responsável pelo equipamento. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada em duas etapas:

1.4.1.1. **Inspecção:** Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos.

1.4.1.2. **Revisão:** Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

1.4.2. **Manutenção Corretiva:** conjunto de ações necessárias para recuperar um equipamento ou sistema momentaneamente deficiente ou inoperante, retornando o funcionamento às condições normais. Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro ou Técnico Industrial em mecânica ou Eletromecânica, devidamente habilitado e com registro ativo no respectivo conselho de classe responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

1.4.2.1. **Reposição ou Substituição de Peças e Componentes Originais:** As peças deverão ser apresentadas previamente ao fiscal do contrato antes da efetivação da troca, sendo novas e originais em caixas devidamente lacradas, contendo documentos de garantia e manual do fabricante, sob validação do fiscal do contrato antes da substituição. A instalação da nova peça deverá obedecer às normas do fabricante do equipamento, e deverá apresentar nota fiscal das peças substituídas. As manutenções gerais/completas deverão ser executadas aos sábados. O valor correspondente à eventuais trocas de peças não pode ser alterado, e está discriminado no item 1.1 do Termo de Referência e no modelo de proposta ANEXO II.

1.4.2.2. As manutenções gerais/completas deverão ser executadas aos sábados.

1.4.2.3. O valor da mão de obra correspondente à eventuais trocas de peças está incluído nos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

1.4.2.4. O valor correspondente às peças não poderá ser alterado pelos licitantes, estando previamente definido nos itens 1.3.3 a 1.3.6 deste Termo de Referência e no modelo de proposta (Anexo II).

1.4.2.5. Fica definido um valor máximo para aquisição de peças por lote, conforme segue: Lote 01: R\$ 80.000,00; Lote 02: R\$ 40.000,00; Lote 03: R\$ 40.000,00; Lote 04: R\$ 60.000,00. Tais valores possuem caráter estimativo e não geram obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

1.4.2.6. O valor estimado para fornecimento de peças constitui parcela de natureza não competitiva, previamente fixada pela Administração, não estando sujeito à oferta de lances pelos licitantes. Para fins de julgamento das propostas, os licitantes deverão apresentar o valor global da contratação, composto obrigatoriamente por: I – valor dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (parcela competitiva); e II – valor fixo estimado para fornecimento de peças, conforme definido pela Administração (parcela não competitiva).

1.4.2.7. O valor destinado às peças deverá ser incluído na proposta comercial, exclusivamente para fins de composição do valor global, sem possibilidade de alteração, desconto ou disputa, sob pena de desclassificação da proposta.

1.4.2.8. O critério de julgamento considerará o menor valor global, sendo que a disputa de lances incidirá, na prática, apenas sobre a parcela relativa aos serviços de manutenção.

1.4.2.9. O valor da mão de obra correspondente a eventuais trocas de peças está incluído nos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

1.4.3. O valor estimado para peças foi definido com base em contratos anteriores, nas condições atuais de uso dos equipamentos, no aumento da demanda decorrente de maior utilização e nas variações de mercado dos insumos.

1.4.4. A CONTRATADA deverá enviar 01 (um) orçamento de sua própria autoria e comprovar que está de acordo com o valor praticado no mercado.

1.4.5. A substituição da peça somente será realizada após autorização expressa do fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. O fornecimento será autorizado pelo CONTRATANTE com base na comprovação de compatibilidade com os preços de mercado.

1.4.6. O CONTRATANTE, após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a CONTRATADA o fornecimento das peças de reposição pelo preço de mercado comprovado pela CONTRATADA, para posterior pagamento da despesa.

1.4.7. A peça substituída deverá ser apresentada à CONTRATANTE para fins de conferência e auditoria. A nova peça deverá ser fornecida com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

1.4.8. Para peças, conforme parâmetro mercadológico, deve-se realizar uma análise de custo para determinar a viabilidade da substituição ou do conserto. É necessário considerar a vida útil do equipamento e se a solução é a curto, médio ou longo prazo. Se o conserto for considerado inviável, deve-se propor uma alternativa para o equipamento.

1.4.9. Constatada a necessidade de substituição de peças não cobertas por garantia, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado, contendo especificações técnicas, quantitativos, valores unitários e, quando aplicável, códigos das peças.

1.4.10. A CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado complementar, mediante, no mínimo, outras 2 (duas) cotações válidas ou consulta a bancos de preços públicos ou privados, a fim de verificar a compatibilidade dos valores apresentados com os praticados no mercado. A autorização para fornecimento das peças ficará condicionada à comprovação da vantajosidade do preço.

1.4.11. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. o Termo de Referência;

1.5.2. o Aviso de Licitação;

1.5.3. informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.5.4. a Proposta comercial do contratado;

- 1.5.5. eventuais anexos dos documentos acima;
- 1.5.6. edital de licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1.1. Início da execução do objeto: O prazo para início do serviço é de até **5 (cinco) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, em remessa única.

2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

2.3. Os serviços de MANUTENÇÃO preventiva e corretiva deverão ser feito nas cidades onde os equipamentos estão instalados.

2.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os **testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.**

2.5. Os serviços nos equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. A empresa deve garantir o fornecimento das peças e materiais básicos para conserto dos elevadores.

2.6. As normas e recomendações técnicas deverão ser observadas, na execução da contratação, com o cumprimento das seguintes normas e recomendações técnicas:

- a) As prescrições e recomendações dos fabricantes.
- b) ABNT NBRNM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação.
- c) MB 130 – Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas.
- d) ABNT NBR 5666 – Elevadores Elétricos Terminologia.
- e) ABNT NBR 14364 – Inspeção de elevadores e escadas rolantes – Qualificação.
- f) ABNT NBR 10982 – Elevadores elétricos – Dispositivos de operação.

2.7. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, nos termos do § 5º do artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h para manutenção preventivas e corretivas.

2.9. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

LOTE 1: A empresa deverá realizar manutenção mensal, em 02 elevadores da marca Kone Frequencydyne que estão localizados na cidade de Belo Horizonte, conforme endereço no quadro item 1.3.3, em horário comercial.

LOTE 2: A empresa deverá realizar manutenção mensal, em 02 plataformas da marca Montele PL 200 que estão localizados na cidade de Belo Horizonte, conforme endereço no quadro item 1.3.4, em horário comercial.

LOTE 3: A empresa deverá realizar manutenção mensal, em 01 plataforma da marca Montele PL 200 que estão localizados na cidade de João Monlevade, conforme endereço no quadro item 1.3.5, em horário comercial.

LOTE 4: A empresa deverá realizar manutenção mensal, em 01 plataforma da marca Montele PL 200 que está localizada na cidade de Cláudio, 01 Plataforma Hidráulica Automática Modelo Elevac-250, na cidade de Divinópolis e 01 Plataforma Hidráulica Automática, Modelo Elevac-250 na cidade de Passos, conforme endereço no quadro item 1.3.6, em horário comercial.

2.9.1. A realização dos serviços deverão ser previamente agendadas nos e-mails:

Reitoria - Belo Horizonte (solange.franco@uemg.br, logistica@uemg.br);

Mestrado e Guignard – Belo Horizonte (apoio.guignard@uemg.br);

João Monlevade – (Rubertan Henrique (31) 98358-4795);

Cláudio (maria.vieira@uemg.br);

Divinópolis (leticia.mata@uemg.br);

Passos (lindomar.melo@uemg.br).

2.10. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

2.10.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas para a prestação do serviço.

2.11. REGIME DE EXECUÇÃO:

2.11.1. Considerando os variados tipos de equipamentos e condições atuais, o regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados a partir da data da publicação no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante celebração de termos aditivos.

3.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. O prazo para publicação, do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é de até 20 (vinte) dias úteis, conforme determinado no artigo 94, I, da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ [inserir valor] perfazendo o total de R\$ [inserir valor]

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

2026 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.39.21.0.10.1 - UPG 0003

UNIDADE ADMINISTRATIVA 351053 - REITORIA

UNIDADE CONTÁBIL - 2350001

2026 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.39.21.0.10.1 - UPG 0003

UNIDADE ADMINISTRATIVA 2351955 - MESTRADO

UNIDADE CONTÁBIL - 2350023

2026 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.39.21.0.10.1 - UPG 0003

UNIDADE ADMINISTRATIVA 2351500 - GUINARD

UNIDADE CONTÁBIL - 2350005

2026 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.39.21.0.10.1 - UPG 0003

UNIDADE ADMINISTRATIVA 2351291 - FAENGE

UNIDADE CONTÁBIL - 2350020

2026 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.39.21.0.10.1 - UPG 0003

UNIDADE ADMINISTRATIVA 2351952 - CLAUDIO

UNIDADE CONTÁBIL - 2350032

2026 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.39.21.0.10.1 - UPG 0003

UNIDADE ADMINISTRATIVA 2351230 - DIVINOPOLIS

UNIDADE CONTÁBIL - 2350030

2026 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.39.21.0.10.1 - UPG 0003

UNIDADE ADMINISTRATIVA 2351260 - PASSOS

UNIDADE CONTÁBIL - 2350031

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. O prazo de validade;

6.4.3. A data da emissão;

6.4.5. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

- 6.4.7. O período respectivo de execução do contrato;
- 6.4.9. O valor a pagar; e
- 6.4.11. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 6.7. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 6.9.1. A administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.14. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.16. **Retenção Imposto de Renda na Fonte:**
- 6.17.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;
- 6.17.3. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;
- 6.17.5. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;
- 6.17.7. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:
- 6.17.8.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);
- 6.17.8.3. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;
- 6.17.8.5. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;
- 6.17.8.7. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;
- 6.17.8.9. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, além de ter a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado 22/01/2026, conforme disposto nos art. 92, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
- 7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.
- 7.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. DO CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Contrato e eventuais anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Contrato.
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do presente Termo de Contrato.
- 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no presente Termo de Contrato, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 8.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 8.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 8.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 8.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DO CONTRATADO:

- 8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 8.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.2.4. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com pessoal especializado, com emprego de técnica aperfeiçoada e com ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema e, ainda, o funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador.
- 8.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 8.2.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- 8.2.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 8.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 8.2.11. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 8.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere **ao subitem acima**, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021..
- 8.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 8.2.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.2.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.
- 8.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.2.26. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da UEMG.
- 8.2.27. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 8.2.28. Emitir a fatura mensal juntamente com as ordem de serviços (visita técnica) assinada por um funcionário da UEMG, que atuará como Apoio a fiscalização na Unidade que a plataforma e/ou elevador estiver instalado.
- 8.2.29. Realizar inspeção, conforme plano de manutenção, expedindo o laudo técnico de inspeção anual, que deverá elaborado e assinado por engenheiro habilitado ou Técnico Industrial em mecânica ou Eletromecânica, devidamente habilitado, que emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Termo de responsabilidade Técnica - TRT expedida pelo CREA ou CRT da região pertinente, conforme o art. 9º do Decreto nº 9.005, de 26 de novembro de 1996.
- 8.2.30. Providenciar afixação em todos os andares, em lugar visível junto à porta dos elevadores, cartaz indicativo autocolante, com tamanho de 15 cm x 21 cm (quinze centímetros por vinte e um centímetros), com letras em vermelho e fundo na cor branca, contendo os seguintes dizeres em conformidade com a Lei Municipal 7.647/1999 e 10.654/2013, obrigatório para os lotes 1 e 2:

ELEVADOR INSPECIONADO EM: ____/____/____
ELEVADOR EM CONDIÇÕES DE USO ATÉ: ____/____/____
Lei Municipal nº (inserir o número da lei)

Nome e endereço completo da empresa e do vistoriante técnico (RT), acompanhados de assinatura, carimbo e CNPJ.

8.2.31. Providenciar afixação em todos os andares, em lugar visível junto à porta dos elevadores, placa indicativa permanente, com tamanho de 15 cm x 21 cm (quinze centímetros por vinte e um centímetros), com letras em preto e fundo na cor cinza claro, contendo os seguintes dizeres em conformidade com a Lei Municipal 7.647/1999 e 10.654/2013, obrigatório para os lotes 1 e 2:

Lei Municipal nº (inserir o número da lei)

ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR, VERIFIQUE SE ELE SE ENCONTRA PARADO NESTE ANDAR"

8.2.32. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.

8.2.33. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

8.2.34. Efetuar, por técnico credenciado, os serviços de assistência técnica e de manutenção preventiva mensalmente, agendando previamente de segunda-feira à sexta-feira, o horário da visita e os serviços de manutenção corretiva, tantas vezes quantas forem necessárias.

8.2.35. Fornecer os materiais de consumo, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessários à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional para o Contratante.

8.2.36. Possuir preposto em condições operacionais e de equipamentos, localizado na região Metropolitana de Belo Horizonte.

8.2.37. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone/fax, para que o Contratante mantenha os contatos necessários, inclusive os números de telefones celulares dos técnicos de manutenção, engenheiros plantonistas e equipe de suporte para atendimento em situações de emergência.

8.2.38. Atender aos chamados de urgência, em caso de existência de passageiros presos dentro da cabina ou com risco de outros acidentes, prevendo o deslocamento do profissional ao prédio em até 30 minutos, a fim de realizar a manutenção corretiva dos elevadores, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.2.39. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com pessoal especializado, com emprego de técnica aperfeiçoada e com ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema e, ainda, o funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador;

8.2.40. Emitir mensal dos relatórios técnicos por elevador, detalhando os serviços executados para o equipamento vistoriado ou reparado

8.2.41. Executar os serviços com observância das especificações técnicas conforme legislação vigente e normas da ABNT:

8.2.41.1. - Lei 14.133, de 1º/04/2021;

8.2.41.2. - Decreto nº 9.507, de 21/09/2018 (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União);

8.2.41.3. - Portaria nº 443, de 27/12/2018 (estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018);

8.2.41.4. - IN nº 01, de 19/01/2010 (critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências);

8.2.41.5. - IN nº 05, de 25/05/2017 (regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

8.2.41.6. - IN nº 65, de 07/07/2021 (pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral);

8.2.41.7. - ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;

8.2.41.8. - ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes -Requisitos para instruções de manutenção;

8.2.41.9. - ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação;

8.2.41.10. - ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

8.2.41.11. - ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação.

8.2.41.12. - ABNT NBR 5665:1983 Versão Corrigida:1987 - Cálculo do tráfego nos elevadores;

8.2.41.13. - NORMA NBR 15597/2008 – Desde 19 de setembro de 2008, entrou em vigor a NBR 15597, que estabelece novas regras nacionais de segurança para elevadores. A norma, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.) prevê itens relacionados à segurança de quem fará a manutenção nos equipamentos além dos usuários;

8.2.41.14. - NBR IEC 62271-102 – Seccionadores e Chaves de Aterramento: prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

8.2.41.15. NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

8.2.41.16. - NBR IEC 60439-1- Conjuntos de Manobra e Controle em Baixa Tensão.

8.2.42. Fornecer e manter atualizado os dados do engenheiro ou Técnico Industrial em mecânica ou Eletromecânica, devidamente habilitado responsável e dos demais membros do corpo técnico destinados à prestação do serviço objeto, bem como, se responsabilizar pelos registros das Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) dos elevadores presentes nesse Contrato, junto às entidades competentes.

8.2.43. Apresentar relação de peças e/ou componentes a serem substituídas, objetivando o perfeito funcionamento dos elevadores.

- 8.2.44. Substituir peças e/ou componentes adquiridas pelo Contratante, entregando os componentes substituídos.
- 8.2.45. Responsabilizar-se pela cobertura do seguro de responsabilidade civil para eventuais indenizações por danos a pessoas ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela Contratada.
- 8.2.46. Notificar o Contratante quando o equipamento não oferecer condições de segurança.
- 8.2.47. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.2.48. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 8.2.49. Diligenciar no sentido de que seus técnicos mantenham-se, nas dependências do Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do Contratante.
- 8.2.50. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.
- 8.2.51. Promover o registro regular no sistema de registro de elevadores e aparelhos de transporte, conforme determina a Lei 7.647/99 e o Decreto 10.042/99.
- 8.2.52. Fornecer o livro de registros contendo as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos.
- 8.2.53. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas e através de Chamados de Emergência para atendimento de manutenções corretivas. **Os chamados de emergência deverão ser atendidos até 2 (duas) horas e no caso de passageiro preso o atendimento deverá ser em até 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE. O atendimento emergencial deverá funcionar em regime de plantão – 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.**
- 8.2.54. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores, suas peças e componentes de propriedade do CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção e recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos.
- 8.2.55. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, verificação das condições operacionais do equipamento, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.
- 8.2.56. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os elevadores estão instalados.
- 8.2.57. Fora do horário, ou dos dias explícitos, deverá ser autorizado pelo fiscal do Contrato e sem ônus para a CONTRATANTE a entrada de funcionário credenciado pela CONTRATADA para manutenção de emergência.
- 8.2.58. Fornecer documentos que comprovem o vínculo empregatício de todos os profissionais que prestaram o serviço na UEMG;
- 8.2.58.1. Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, portando documento de identificação de vínculo empregatício junto a empresa prestadora de serviço;
- 8.2.59. O valor da mão de obra correspondente à eventuais trocas de peças está incluído nos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA.
- 8.2.59.1. **As peças deverão ser apresentadas previamente ao fiscal do contrato antes da efetivação da troca, sendo novas e originais em caixas devidamente lacradas, contendo documentos de garantia e manual do fabricante, sob validação do fiscal do contrato antes da substituição. A instalação da nova peça deverá obedecer às normas do fabricante do equipamento.**
- 8.2.59.2. **As manutenções gerais/completas deverão ser executadas aos sábados.**
- 8.2.60. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9. CLAUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto. Sendo assim, pode-se concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual. Além disso, a não exigência de garantia contratual alinha-se aos princípios da economicidade e da proporcionalidade que devem nortear a Administração Pública, evitando a imposição de encargos desnecessários aos licitantes e, consequentemente, elevação indevida dos custos para a Unidade.

9.2. CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO:

9.2.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do serviço.

9.3. DA VISTORIA:

9.3.1. É recomendável a vistoria prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

9.3.2. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento prévio conforme especificado abaixo:

9.3.2.1. **Reitoria - Belo Horizonte (solange.franco@uemg.br, logistica@uemg.br);**

9.3.2.2. **Mestrado e Guignard – Belo Horizonte (apoio.guignard@uemg.br);**

- 9.3.2.3. João Monlevade – (Rubertan Henrique (31) 98358-4795);
9.3.2.4. Cláudio (maria.vieira@umeg.br);
9.3.2.5. Divinópolis (leticia.mata@uemg.br)
9.3.2.6. Passos (lindomar.melo@uemg.br).

9.3.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto do Termo de Referência.

9.3.4. **A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação. Portanto, é obrigatória a apresentação de declaração de vistoria.**

9.3.5. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

9.3.6. *Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto do Termo de Referência.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 156, LEI 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

- 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO (ART. 137, LEI 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Na hipótese do item 11.5, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5.2. A extinção deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo nos respectivos autos do processo.

11.5.3. A dissolução consensual da avença poderá ser em acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração

11.5.4. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.5.5. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.5.6. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3. Indenizações e multas.

11.9. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.10. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.
- 12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.
- 12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 13.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.10. DA GESTÃO DO CONTRATO:

- 13.10.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.10.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.10.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.10.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Universidade do Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. A Universidade do Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

14.2.3. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

14.2.5. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.7. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.9. “prática obstrutiva” significa:

14.2.9.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.9.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. A Universidade do Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17.1.2. O prazo máximo para publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é de até 20 (vinte dias úteis), conforme determinado no artigo 94, I, da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

18.2. As possíveis controvérsias poderão ser resolvidas junto à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia Geral do Estado, regulamentada pela Resolução AGE nº 61, de 06/07/2020.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Kareline Staut de Aguiar**, **Analista Universitário**, em 28/04/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138221697** e o código CRC **0F963F51**.

Referência: Processo nº 2350.01.0016776/2025-40

SEI nº 138221697